

## **INSTRUÇÕES E ORIENTAÇÕES PARA USO DA PLATAFORMA ELETRÔNICA**

No link a seguir é possível assistir vídeo, baixar o manual e tutorial do sistema: [https://ajuda.licitapp.com.br/wiki/index.php?title=P%C3%A1gina\\_principal](https://ajuda.licitapp.com.br/wiki/index.php?title=P%C3%A1gina_principal).

### **AS INSTRUÇÕES A SEGUIR É UM RESUMO PARA SE CADASTRAR NO SISTEMA LICITAPP SH3:**

Caso seja o primeiro acesso da empresa na plataforma eletrônica, será necessário fazer o cadastro no sistema.

Obs. O cadastro é feito uma única vez e por meio dele a empresa poderá participar de pregão e cotação eletrônica (dispensa de licitação) neste Município ou em qualquer outro que utiliza a plataforma da SH3. Para cadastrar a empresa e o representante que a representará na sessão, será necessário seguir os seguintes passos:

**1º Passo:** Acessar o link: <https://damae.licitapp.com.br/>

**2º Passo:** Clicar no botão entrar (ENTRAR) do lado direito superior da página, escolher a opção (ainda não tenho cadastro). Feito isto, será direcionado para a página: <https://damae.licitapp.com.br//novoUsuario>. Nesta página, deverá ser preenchido o CNPJ (se for cadastro de empresa) ou CPF (se for cadastro de pessoa física). A partir daí, deverá ser preenchido todos os dados solicitados, anexados todos os documentos exigidos e criada a senha do fornecedor.

***OBS: Nesse primeiro momento o cadastro será referente à empresa (“fornecedor”).***

Cabe observar, que para participar do certame, será necessário realizar também o cadastro do representante da empresa que a representará obedecendo aos seguintes passos:

**3º Passo:** Após a finalização do cadastro principal (FORNECEDOR), a empresa deverá retornar a página inicial em: <https://damae.licitapp.com.br/>, clicar no botão (ENTRAR) do lado direito superior da página, escolher a opção (FORNECEDOR) e realizar o login com a opção fornecedor, CNPJ e senha cadastrada na etapa anterior. Feito isto, será direcionado para a página privada do fornecedor.

**4º Passo:** na página privada do fornecedor, deverá ser preenchido o endereço do e-mail do representante, que irá representar a empresa no certame.

Obs. Importante ressaltar, que o e-mail do representante deverá ser diferente do e-mail da empresa (fornecedor).

**5º Passo:** Feito isto, um CONVITE, contendo um link, será enviado para o e-mail do representante. Obs. caso o email não chegue, o representante deverá olhar a pasta de Spam/lixo eletrônico.

**6º Passo:** A partir daí, o representante deverá clicar no link recebido (da SH3) e cadastrar informações solicitadas, bem como criar sua senha de acesso que é **pessoal e intransferível.**

**7º Passo:** Feito isto, o representante deverá acessar a página: <https://damae.licitapp.com.br/>, clicar no botão entrar (ENTRAR) do lado direito superior da página, escolher a opção (USUÁRIO/REPRESENTANTE) e realizar o login com a opção usuário/representante, CPF e senha cadastrada para o usuário em questão.

**8º Passo:** Depois de realizar o login na página do usuário, o licitante deverá escolher o processo em que deseja participar, clicar no quadrinho vermelho “participar”, a partir daí dar sequência ao cadastramento, inicialmente da proposta, e quando solicitado, após julgamento da fase de propostas, a documentação de Habilitação. **Obs. 1. se o acesso não funcionar, o usuário deverá certificar se não cometeu um dos seguintes erros:**

- a) Foi realmente escolhida a opção usuário/representante? Pois, a opção fornecedor não dá acesso a página do certame, vez que existe tão somente para nomear representantes.
- b) Foi inserido o CPF do representante? Pois, com o CNPJ não funcionará, vez que esta opção só deve ser preenchida no acesso de fornecedor.
- c) A senha digitada é realmente a do representante? Haja vista, que a senha do fornecedor pode ser diferente da senha do usuário.

**OBS. 2: Sempre que a empresa quiser cadastrar um novo usuário (representante para Sessão), será necessário fazer o login: com a opção Fornecedor, CNPJ e senha.**

**ATENÇÃO: NÃO DEIXE DE LER OS AVISOS ABAIXO:**

Os principais erros dos Licitantes ao cadastrar a proposta e a documentação:

**Aviso 1:** O sistema opera com 4 casas decimais depois da vírgula. Alguns licitantes têm confundido a vírgula com o ponto e lançado valor errado na proposta. Portanto, esteja atento e revise os valores antes de salvar sua proposta. 1,0000 (um real) é diferente 1.000,00 (mil reais), vírgula é diferente de ponto.

**Aviso 2:** Sempre que concluir uma operação no sistema, lembre-se de salvar a ação para não perder o que foi feito.

**Aviso 3:** Esteja atento à TARJA VERMELHA que aparece na parte superior emitida pelo sistema. Ela indica que ainda tem tarefas não concluídas que precisam ser finalizadas, para que o licitante consiga ter sua participação efetivada no certame.

**Aviso 4:** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

– Cadastrar-se/credenciar-se previamente na plataforma na forma das instruções informadas anteriormente; II – Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço ou o desconto e, na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação, até a data e hora marcadas para abertura da sessão; III – Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema/plataforma ou do DAMAE por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV – Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

Um dos erros mais recorrentes dos licitantes é o esquecimento em ASSINAR comprovante referente ao envio da proposta. A não assinatura deste comprovante não validará a participação do licitante no certame.

**Observação: Quando assinar este comprovante o sistema não mais permitirá correção na proposta e nem inclusão ou retirada de documento da plataforma, portanto, só assine o comprovante quando tiver certeza que está tudo CORRETO.**

<b>PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0020/2026</b> <b>EDITAL Nº 05/2026</b> <b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026</b> <b>TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM</b>  Registro de Preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 10.873, de 22 de janeiro de 2024 e demais legislações pertinentes.	
<b>OBJETO: REGISTRAR PREÇOS com vista à prestação de serviço futura, eventual e sob demanda de LOCAÇÃO DE VEÍCULO/EQUIPAMENTO SUGA-FUSSA, INCLUSO MOTORISTA, em conformidade com as especificações constantes do Estudo Técnico Preliminar, apêndice do Termo de Referência deste edital de licitação, bem como de todas as peças que o compõem.</b>	
<b>RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO</b>  INÍCIO: <b>11/05/2026 às 9h02min</b>  TÉRMINO: <b>25/05/2026 às 8h30min</b>	<b>ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS</b>  INÍCIO: <b>25/05/2026 às 8h31min</b>  TÉRMINO: <b>25/05/2026 às 9h01min</b>
<b>INÍCIO DA FASE DE LANCES</b>  <b>25/05/2026 às 9h02min</b>	<b>MODO DE DISPUTA</b>  <b>ABERTO</b>
<b>SITE DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO:</b>  <a href="https://damae.licitapp.com.br">https://damae.licitapp.com.br</a>	<b>ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES DO EDITAL</b>  <b>ATÉ 3 (TRES) DIAS ÚTEIS ANTES DA DATA DE ABERTURA</b>
<b>CONSULTAS AO EDITAL, RESPOSTA A ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:</b>  <a href="https://damae.licitapp.com.br/">https://damae.licitapp.com.br/</a> , <a href="http://www.damaesidr.mg.gov.br">www.damaesidr.mg.gov.br</a> e <a href="mailto:compras@damaesidr.mg.gov.br">compras@damaesidr.mg.gov.br</a>	
<b>INTERVALO MÍNIMO ENTRE OS LANCES</b>  <b>R\$0,50</b>	<b>VALOR ESTIMADO</b>  <b>R\$304,25</b>

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026**  
**Processo Administrativo Licitatório Nº 0020/2026**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

O Departamento Autônomo de Água e Esgoto (DAMAE), inscrito no CNPJ sob o n.º 18.196.469/0001-03, com sede na Praça Duque de Caxias, n.º 63, Bairro Centro, CEP: 36.307-314, São João del-Rei /MG, Tel. (32) 3371 - 4477, representado por seu Diretor Geral, Sr. Rômulo Antônio Viegas, torna público que realizará licitação, para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, do Decreto Municipal nº 10.873, de 22 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis à matéria e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital convocatório. O pregão será conduzido pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, Sr. Ricardo Luiz do Carmo e Equipe de Apoio, nomeados pela **Portaria nº. 033 de 13 de março de 2026**.

**I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O licitante interessado em participar do certame deverá atender às exigências do edital, seus anexos, inclusive quanto à documentação e estar devidamente cadastrado junto ao Provedor do Sistema, através do endereço eletrônico <https://damae.licitapp.com.br/>.

1.2. O credenciamento é o registro cadastral no LICITAPP, que permite a participação dos interessados na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica.

1.3. O licitante que apresentar quaisquer documentos e/ou declarações falsas responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

**II – OBJETO**

2.1. Constitui o objeto deste edital convocatório, sob a modalidade de Pregão Eletrônico, REGISTRAR PREÇOS com vista à prestação de serviço futura, eventual e sob demanda de **locação de veículo/equipamento suga-fussa, incluso motorista**, em conformidade com as especificações constantes do Estudo Técnico Preliminar, apêndice do Termo de Referência – Anexo I deste edital convocatório e demais peças que o compõem.

**III - ÁREA SOLICITANTE**

1.1. Chefia de Frotas do Departamento Autônomo Municipal de Água e Esgoto de São João del - Rei / MG.

**IV - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

4.1. Cópia deste edital se encontra disponível na internet, no site [www.damaesjdr.mg.gov.br](http://www.damaesjdr.mg.gov.br) e <https://damae.licitapp.com.br/>.

As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site [www.damaesjdr.mg.gov.br](http://www.damaesjdr.mg.gov.br) e <https://damae.licitapp.com.br/>.

4.2 quando for o caso, no Diário Oficial do Município.

O licitante que desejar receber informações e esclarecimentos do processo licitatório deverá encaminhar e-mail para [compras@damaesjdr.mg.gov.br](mailto:compras@damaesjdr.mg.gov.br) ou pela Plataforma: <https://damae.licitapp.com.br/>.

4.3 Os esclarecimentos deverão ser encaminhados até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

Eventual resposta do Pregoeiro às solicitações de esclarecimentos, sempre que forem entendidos pertinentes, será publicada nos sites [www.damaesjdr.mg.gov.br](http://www.damaesjdr.mg.gov.br) e no <https://damae.licitapp.com.br/>.

4.4 Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão e pelos licitantes, a partir da publicação do aviso do edital, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, dirigidas ao Pregoeiro.

Os licitantes deverão encaminhar a impugnação pela Plataforma <https://damae.licitapp.com.br/> e os demais interessados por endereço eletrônico [compras@damaesjdr.mg.gov.br](mailto:compras@damaesjdr.mg.gov.br), respeitando o prazo estabelecido no item anterior.

4.5 Sempre, que a impugnação for feita por empresa não cadastrada no DAMAE e que o seu signatário não puder ser identificado, a empresa fica obrigada a juntar ao termo de impugnação comprovação da legitimidade para representar a empresa de quem o assina por meio de Contrato Social e no caso de cidadão, por meio de cópia autenticada de Identidade e CPF, sob pena o termo de não dar providência a ele.

## **V- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

5.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que se credenciem junto ao provedor da Plataforma de Pregão Eletrônico, LICITAPP.

5.1.1. Toda documentação apresentada para este processo deverá ser encaminhada via sistema, de forma legível, o licitante que apresentar quaisquer documentos e/ou declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente, sendo os documentos:

5.1.2. **Cópia de identidade do representante** que está sendo credenciado para o certame;

5.1.3. Ato constitutivo, devidamente registrado, estatuto social ou contrato social em vigor, registrado no órgão competente;

5.1.3.1. **Cópia de identidade dos sócios;**

5.1.4. **Instrumento de Procuração pública ou particular**, no qual estejam expressos os poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhados dos correspondentes documentos;

5.1.5. Declaração de EPP ou ME, (**caso seja**) conforme Anexo III)

5.1.6. Declaração de Pleno atendimento aos termos do edital, conforme Anexo III.

5.1.7. Cada empresa poderá ter apenas 01 (um) representante credenciado;

5.1.8. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5.2. Não poderá participar da presente licitação empresa:

5.2.1. Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o DAMAE

5.2.2. Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

**5.2.3 Empresas com restrição em contratar com a administração pública através de consulta no SICAF e TCU.**

5.2.3.1 O Agente de Licitação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) **Consulta SICAF** (<https://www.comprasnet.gov.br/sicafweb/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>)

b) **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU** ([certidoes-apf.apps.tcu.gov.br](https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br)).

5.2.3.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992.

5.2.3.3 Caso se constate a existência das vedações transcritas nos itens acima, a inabilitação deverá ser precedida de realização de diligências para verificar se houve tentativa de fraude por parte das empresas apontadas, por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, datas de abertura, dentre outros.

5.2.3.4 Constatada a existência de vedação, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.2.4. As empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja a sua forma de constituição, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

5.2.4.1. **JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando que o objeto licitado não possui nenhuma complexidade ou são de grandes dimensões; Considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Edital; Considerando as características do mercado, as empresas podem sozinhas participar da licitação e posteriormente fornecer o objeto licitado; Considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão do contrato; Considerando que ao contrário, permitir o consorciamento traria potencial risco de restrição à competição. Ademais, os Acórdãos nº 1.305/2013 - TCU - Plenário, nº 1.636/2007 - TCU - Plenário e nº 566/2006 - TCU - Plenário, são no sentido

de que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração. Enfim, não será admitida a participação de consórcios.

5.2.5 Empresas com falência, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, em dissolução ou em liquidação, estrangeiras que não funcionem no país, salvo as amparadas por Certidão emitida pela instância judicial competente que indique expressamente sua aptidão econômica e financeira para participar do procedimento licitatório.

5.2.6 Nas situações do art. 14º da Lei Federal 14.133/21.

5.3. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

O credenciamento é o registro cadastral no LICITAPP <https://damae.licitapp.com.br/>, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica, através da atribuição de **chave de identificação e senha pessoal e intransferível**.

5.4. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5.5. A senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do usuário, não cabendo ao provedor ou ao DAMAE de São João del - Rei a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.7. O licitante responsabiliza-se exclusivamente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do DAMAE por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

## **VI - PROPOSTA COMERCIAL**

6.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar Proposta Comercial com descrição do objeto ofertado, o preço, marca e se for o caso, o respectivo anexo, encaminhada exclusivamente via sistema, com todos os dados da empresa licitante impressos no cabeçalho ou rodapé da página, na data e horário estabelecidos no edital.

6.2. O licitante deverá digitar sua Proposta em campo discriminado dentro da Plataforma, devendo os lances sucessivos se referirem à integralidade de seu objeto.

6.3. Nos valores ofertados deverão ser consideradas todas as condições constantes do Termo de Referência, Anexo I, devendo estar previstos todos os custos com tributos, taxas, fretes e seguros, bem como demais despesas incidentes ou necessárias à efetivação da do fornecimento, em moeda corrente do país, com duas casas decimais após a vírgula.

6.3.1. As propostas, que porventura registrarem preços com mais de duas casas decimais terão o valor reduzidos a duas casas decimais, com eventual risco de integral responsabilidade da empresa.

6.4. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido no art. 42 a 49 da lei citada, deverá comprovar a condição de ME ou EPP da empresa no momento do credenciamento junto à empresa responsável pela Plataforma do Pregão eletrônico.

6.5. A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

6.7. A Proposta Comercial deverá ser apresentada conforme modelo Anexo II, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, em uma via, com identificação da empresa proponente, n.º do CNPJ, endereço, números de telefone, e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inquestionavelmente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

6.7.1. Proposta sem assinatura do seu representante legal ou credenciado implicará na sua

desclassificação.

6.7.2. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

6.8. O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

6.9. A digitação da proposta na Plataforma do LICITAPP, não poderá de forma alguma identificar o licitante, portanto, os campos “Marca e modelo”, deverão ser preenchidos com os caracteres tais como: “ \* ”, Próprio, ..., entre outros, desde que não coincidam com o nome da empresa.

## **VII - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

7.1. O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

7.2. Será desclassificada a proposta que:

7.2.1. Não se refira à integralidade do objeto;

7.2.2. Não atenda às exigências estabelecidas no Edital;

7.2.3. Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a produtos e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis.

7.2.4. Para efeito de julgamento, serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal, se apresentados, aplicando-se lhe o previsto no item 6.3.1 desse edital.

7.2.5. Todos os itens da proposta serão analisados pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, representante do Setor solicitante e/ou corpo técnico necessário para analisar conferindo o cumprimento das especificações do edital.

## **VIII - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

8.0. A documentação de habilitação deverá ser encaminhada via sistema, dentro dos prazos estabelecidos durante a sessão, ou seja, após classificação das PROPOSTAS, cumprindo legislação específica, sendo:

8.1.1. Cópia de identidade do sócio administrador;

8.1.2. Contrato Social e última alteração contratual, se houver;

8.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

8.1.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

8.1.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

8.1.6. Prova de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

8.1.7. Certidão de Falência e Concordata, com data não superior a 90 (noventa) dias antes da data marcada para abertura deste Processo;

8.1.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, Dívida Ativa da União e Tributos e Contribuições Federais, conforme dispõe a Portaria MF nº358, de 05 de setembro de 2014;( simplificada) – opcional;

8.1.9. Certidão negativa de débitos trabalhistas (ou positiva com efeito de negativa), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

8.1.10. A licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços de **locação de veículo/equipamento suga-fussa, incluso motorista**, em quantidade compatível com o objeto licitado, admitida a comprovação por um ou mais atestados.

## **IX - PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO**

9.1. Após a publicação do edital, para participação no certame, a licitante deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação (após julgamento das propostas) exclusivamente por meio do sistema, até a data e horários estabelecidos.

9.2. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

9.3. Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

9.4. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em Praça Duque de Caxias, 63 – Centro – CEP: 36.307-314 – São João del-Rei / MG – Tel. (32) 3371-4477

CNPJ nº 18.196.469/0001-03

conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.5. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.6. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

9.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes. A ferramenta “CHAT” é utilizada para comunicação do Pregoeiro com os licitantes acerca da condução do certame e de situações que ocorram durante a sessão, por exemplo, para pedido de oferta de lances, suspensão e retomada dos trabalhos. Oportuno também consignar que, DURANTE A SESSÃO e através do CHAT, não é o momento e, tampouco, a via adequada para buscar orientação sobre participação, inclusão de propostas e /ou de documentação.

9.8. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, as quais passarão para fase de lances.

9.9. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.10. No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

9.12. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.13. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

9.14. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.15. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa aberto no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.

9.16. O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances adotado neste processo está previsto na primeira página do edital.

9.17. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada AUTOMATICAMENTE pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.18. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.19. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.20. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.21. Encerrado o prazo no item 9.17, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

9.22. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.23. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, tendo nova data de reabertura agendada conforme disponibilidade da Administração.

9.24. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/21, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

9.25. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 60, sem prejuízo da aplicação do

disposto no art. 44 da LC 123/03.

- 9.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.
- 9.27. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.28. Poderá ficar estabelecido o prazo de até DUAS HORAS, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema, para envio da proposta readequada e, se necessário, dos documentos complementares, referentes ao último lance ofertado após a negociação.
- 9.29. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições deste edital.
- 9.30. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.
- 9.31. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.
- 9.32. A verificação, pelo DAMAE, nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.33. No caso de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada de imediato por meio eletrônico, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor (Proposta Realinhada).
- 9.34. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 9.35. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.36. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas neste edital, o licitante será declarado vencedor.
- 9.37. Em não havendo interposição de recursos, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao vencedor.
- 9.38. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do art. 59 §2º c/c art. 64, I e II da Lei Federal nº 14.133/21, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- 9.39. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutabilidade.
- 9.40. O motivo da desclassificação da proposta será informado via chat no sistema e transcrito na ata da sessão.
- 9.41. Se não houver tempo suficiente para a finalização da etapa competitiva ou para a análise da “DOCUMENTAÇÃO” na mesma sessão, ou ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada pelo Pregoeiro.
- 9.42. Para a interrupção dos trabalhos de que trata o item anterior, o Pregoeiro convocará os licitantes através de publicação na própria Plataforma: <https://damae.licitapp.com.br/>.
- 9.43. Superada a fase de classificação, o Pregoeiro passará a análise dos documentos da primeira colocada.
- 9.44. Se o primeiro colocado não for considerado habilitado, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, devendo, para tanto, considerar os preços efetivamente por eles oferecidos, desde que compatíveis com os valores de referência.
- 9.45. O Pregoeira (a) divulgará a classificação final, com a publicação do vencedor do certame.
- 9.46. O Pregoeiro (a) fixará o prazo de até 2 (duas) horas para apresentação de proposta ajustada aos valores do último lance (proposta realinhada), podendo o mesmo ser prorrogado.

## **X- RECURSOS, CONTRARRAZÕES, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 10.1. Proclamado o(s) vencedor (es), todos os licitantes serão consultados quanto à intenção de

interposição de recursos, devendo o mesmo ser apresentado devidamente fundamentado no prazo máximo de vinte minutos contados a partir da consulta do Pregoeiro.

10.1.1. Tendo o licitante manifestado a intenção de recorrer na sessão pública do pregão, em campo próprio do sistema, ser-lhe-á concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, devidamente fundamentado, conforme art. 65 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2. As demais licitantes, já intimadas na sessão pública supracitada, terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentarem as contrarrazões, conforme §4º, II art. 65 da Lei Federal nº 14.133/21, respeitado o disposto no item 10.

10.3. A manifestação, IMEDIATA, na sessão pública é pressuposto de admissibilidade do recurso.

10.4. A falta de manifestação imediata da licitante importará a decadência do direito de recurso.

10.5. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser elaboradas por escrito, e dirigidas ao Pregoeiro, dentro da Plataforma: <https://damae.licitapp.com.br/> dando início à contagem de prazo para contrarrazões, nos termos do art. 183, da Lei 14.133/21.

10.6. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-la, devidamente instruída à autoridade competente.

10.7. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

10.9. O Diretor Geral do DAMAE poderá REVOGAR a presente licitação, existindo razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa antes da deliberação final sobre o desfazimento do certame licitatório.

10.10. No caso de ilegalidade, a autoridade competente deverá ANULAR o certame, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa antes da deliberação final sobre o desfazimento do certame licitatório.

10.11. Constará dos autos Parecer Jurídico final acerca da legalidade de todos os atos praticados, nos termos do inciso art. 53 da Lei 14.133/21.

## **XI – DO REGISTRO DE PREÇOS**

11.1. Após a homologação da presente licitação, será assinada uma ATA DE REGISTRO DE PREÇOS entre as partes, conforme o Anexo IV, com prazo de validade de 12 meses, contados da data da sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso à Administração, conforme **Art. 84 da Lei Federal 14.133/2021**.

11.2. É facultado ao DAMAE, quando o licitante vencedor não atender à convocação para assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos supra referidos, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar remanescentes, na ordem de classificação, devendo, para tanto, considerar os preços efetivamente oferecidos por eles, desde que compatíveis com os valores de referência.

11.3. Antes da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, poderá o pregoeiro negociar diretamente com os considerados vencedores da licitação, buscando a obtenção de um melhor preço a ser registrado.

11.4. Uma vez assinada a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, assume o DETENTOR DO REGISTRO o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados através de ORDEM DE COMPRA, devidamente empenhada e com a dotação orçamentária, substituindo o contrato, conforme dispõe o art. 95 da Lei nº 14.133/21.

## **XII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Elencadas no Termo de Referência (TR), Minutas da Ata de Registro de Preços (ARP) e do Contrato.

## **XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no Item 13.8 abaixo, é vedado qualquer reajustamento de preços, a não ser que seja comprovado a quebra do equilíbrio econômico financeiro entre as partes como trata o art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/21, até que seja completado o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do edital do pregão.

13.1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em Praça Duque de Caxias, 63 – Centro – CEP: 36.307-314 – São João del-Rei / MG – Tel. (32) 3371-4477

CNPJ nº 18.196.469/0001-03

face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

13.1.2. Não serão concedidos em hipótese alguma os pedidos de reequilíbrio de preços posteriores a data de emissão da ordem de compra.

13.2. As despesas correrão à conta das dotações do exercício vigente, sendo a sua demonstração na lavratura do ato de efetiva contratação e na ordem de compra onde ficará determinada não só a rubrica orçamentária, como a efetiva disponibilidade financeira.

13.3. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

13.4. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, que serão disponibilizadas na internet para livre acesso, imediatamente após o encerramento da sessão pública;

13.5. Os arquivos e registros digitais, relativos ao processo licitatório, válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas permanecerão disponíveis e à disposição das auditorias internas e externas.

13.6. O extrato da (s) ata(s) e/ou do(s) contrato(s) oriundo (s) deste certame será publicado no Diário Oficial do Município.

13.7. A Administração se resguarda no direito de não adquirir ou contratar o objeto integralmente, bem como, de anular todo o procedimento, quando eivado de vício insanável, assim como de revogá-lo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, garantindo-se no último caso, a oportunidade de manifestação do interessado.

13.8. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso à Administração, conforme **Art. 84 da Lei Federal 14.133/2021**.

13.9. Os casos omissos do presente edital serão resolvidos pelo Pregoeiro.

13.10. São anexos deste edital:

**ANEXO I - Termo de Referência (TR);**

**ANEXO II - Modelo de Proposta Comercial;**

**ANEXO III - Modelos de Declarações;**

**ANEXO IV - Minuta da Ata de Registro de Preços;**

**ANEXO V - Minuta de Contrato**

13.11. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de São João del Rei, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

São João del-Rei, 08 de maio de 2026.

**Ricardo Luiz do Carmo**  
**Agente de Contratação / Pregoeiro**

**Rômulo Antônio Viegas**  
**Diretor Geral**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO 020/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 005/2026 - REGISTRO DE PREÇOS – RP**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO/EQUIPAMENTO SUGA - FOSSA**

**CLÁUSULA I – DA ÁREA SOLICITANTE**

1.1. A unidade requisitante da presente contratação é a Chefia de Frotas do DAMAE, responsável pela coordenação das atividades operacionais correlatas ao serviço público essencial de saneamento básico.

1.2. O responsável demandante é o Sr. Celson Carlos de Oliveira, Chefe de Frota, incumbido de identificar a necessidade, justificar a demanda e acompanhar o adequado atendimento do objeto às finalidades públicas.

1.3. O Fiscal de Contrato, designado, é o Sr. André Luiz Velozo, Chefe de Esgoto, responsável pelo acompanhamento da execução, registro de ocorrências, verificação de conformidade, ateste de medição, elaboração de relatórios mensais, validação de indicadores (SLA/IDC) e proposição de glosas e demais medidas de correção.

1.4. O Gestor do Contrato, designado, é o Sr. Lucas Fonseca Viegas, Diretor Operacional, responsável pela gestão contratual, governança, análise de desempenho, instrução para prorrogação, controle de vantajosidade, comunicação interna e adoção de providências administrativas necessárias à regular execução.

1.5. O Agente de Contratação/Pregoeiro é o Sr. Ricardo Luiz do Carmo, MASP 0125, responsável pela condução do certame, julgamento, habilitação, adjudicação, homologação e demais atos de sua competência, bem como pela observância do regime jurídico aplicável.

**CLÁUSULA II – DO OBJETO**

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação, sob demanda, de empresa especializada na prestação de serviço de locação de caminhão equipado com sistema de sucção a vácuo para remoção de resíduos líquidos e semissólidos; Bomba de sucção a vácuo tipo anel líquido ou equivalente; Capacidade mínima da bomba:  $\geq 1.200 \text{ m}^3/\text{h}$ ; Vácuo operacional mínimo:  $\geq -0,9 \text{ bar}$  ( $\approx 90\%$ ); Tanque de dejetos com capacidade útil: 8 a  $10 \text{ m}^3$ , com vedação hermética; Sistema de basculamento hidráulico ou equivalente para descarga; Mangueira de sucção com comprimento mínimo de 15 m e diâmetro mínimo de 3"; Conjunto completo de operação: mangotes, conexões, válvulas, registros e acessórios; Sistema de proteção contra retorno de líquidos e separador de umidade; Produtividade mínima:  $\geq 5 \text{ m}^3/\text{h}$ ; Equipamento em conformidade com normas de segurança, trânsito e operação, equipado com odômetro, horímetro e GPS, incluindo, obrigatoriamente, os serviços e garantias mínimas previstos neste instrumento.

2.2. A locação deverá incluir, obrigatoriamente, de forma integrada ao preço contratado, sem ônus adicional ao DAMAE:

- 2.2.1. motorista (operador) devidamente habilitado;
- 2.2.2. seguro total com cobertura do veículo e de terceiros;
- 2.2.3. manutenção preventiva e corretiva integral, com reposição de peças e acessórios quando aplicável;
- 2.2.4. assistência 24 (vinte e quatro) horas;
- 2.2.5. documentação regular (CRLV, tributos e demais exigências legais);
- 2.2.6. rastreamento por GPS com compartilhamento em tempo real e exportação de relatórios;
- 2.2.7. horímetro instalado, funcional, inviolável e aferido, constituindo-se como fonte primária de medição das horas efetivamente trabalhadas, devendo seus registros ser compatíveis com os dados de GPS, Ordens de Serviço e relatórios operacionais, sob pena de glosa e demais medidas contratuais

cabíveis.

2.2.8. substituição do veículo em até 24 (vinte e quatro) horas nas hipóteses de indisponibilidade contratual;

2.2.9. gestão e fiscalização por indicadores (SLA e IDC), com possibilidade de glosa e penalidades.

2.3. A disponibilização do veículo deverá garantir condições de segurança, uso e conformidade legal, preservando a continuidade do serviço público essencial de saneamento básico.

### **CLÁUSULA III – DA NATUREZA E CARACTERIZAÇÃO**

3.1. Trata-se de serviço comum, com parâmetros objetivos e mensuráveis, compatível com pregão eletrônico, dada a padronização do objeto e a possibilidade de definição clara de requisitos mínimos.

3.2. A contratação é de natureza contínua, indispensável à continuidade do serviço público essencial de saneamento básico, por demandar suporte permanente de frota para atividades técnicas.

### **CLÁUSULA IV – DA IDENTIFICAÇÃO E MOTIVAÇÃO DA DEMANDA (DFD) E DO CONTEXTO OPERACIONAL E FINALIDADE PÚBLICA**

4.1. A necessidade administrativa decorre da obrigação institucional do DAMAE de assegurar a continuidade, a regularidade e a eficiência das atividades de saneamento básico, especialmente em situações em que a inexistência, insuficiência, manutenção, falha temporária ou limitação de rede coletora de esgoto exija atendimento por meio de equipamento especializado de sucção e transporte de resíduos.

4.2. A contratação possui natureza instrumental para a proteção da saúde pública, para a preservação ambiental e para a continuidade do serviço público essencial, não se confundindo com mera locação de veículo, pois envolve a disponibilização de solução operacional completa, composta por caminhão apropriado, tanque estanque, sistema de vácuo, equipe qualificada, transporte do material coletado e destinação final em unidade de tratamento indicada pelo DAMAE.

4.3. A ausência de contratação adequada pode expor a Administração a riscos relevantes de paralisação de atendimentos, acúmulo de resíduos, contaminação de solo e corpos hídricos, agravamento de situações emergenciais, reclamações de usuários, dano ambiental, responsabilização administrativa e prejuízo à imagem institucional desta Autarquia da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, prestadora de serviço público essencial.

4.4. Pretende-se, com a contratação, garantir disponibilidade de solução especializada para sucção e remoção de resíduos líquidos e semissólidos, assegurar destinação ambientalmente adequada, reduzir riscos sanitários e ambientais, melhorar a capacidade de resposta do DAMAE e fortalecer os mecanismos de fiscalização contratual.

4.5. São resultados esperados: atendimento regular das Ordens de Serviço, rastreabilidade integral das operações, descarte exclusivamente em ETE definida, redução de riscos de descarte irregular, melhoria da confiabilidade da medição, maior transparência do pagamento e preservação da continuidade do serviço público essencial.

### **CLÁUSULA V – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E PREMISSAS INSTITUCIONAIS**

5.1. A contratação fundamenta-se nos arts. 37 e 175 da Constituição Federal e rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Aplicam-se, ainda, no que couber, o Decreto Federal nº 11.462/2023 (SRP), o CTB – Lei nº 9.503/1997, a LGPD – Lei nº 13.709/2018 e a Lei Anticorrupção – Lei nº 12.846/2013, além de normas correlatas e princípios da Administração Pública.

5.3. A contratação decorre do DFD e do ETP, integra o PCA e está alinhada ao PPA, LDO e LOA, conforme premissas da CF/88 de planejamento e continuidade administrativa.

### **CLÁUSULA VI – DAS SOLUÇÕES DE MERCADO, ESCOLHA DA SOLUÇÃO E VANTAJOSIDADE**

6.1. Foram analisadas, de forma comparativa e fundamentada, as seguintes alternativas:

- I – aquisição de ativos próprios (veículo, tanque e equipamentos);
  - II – locação convencional;
  - III – locação via Sistema de Registro de Preços (SRP);
- 6.2. Outrossim, foram analisados os modelos de remuneração:
- a) mês fechado;
  - b) diária;
  - c) quilometragem rodada;
  - d) m<sup>3</sup>
  - d) hora trabalhada.
- 6.3. A aquisição própria demanda elevada imobilização de capital, custos permanentes, depreciação e assunção integral dos riscos operacionais.
- 6.4. A locação mensal fixa impõe pagamento mínimo (70% a 75%), ainda que sem demanda, gerando risco de ociosidade remunerada.
- 6.5. A diária operacional não assegura precisão na medição da produtividade efetiva.
- 6.6. O modelo por quilometragem não reflete adequadamente o esforço operacional do serviço.
- 6.7. O critério por metro cúbico, unidade de fossa ou atendimento isolado, embora possa ser utilizado em alguns contextos, mostra-se menos fiel à realidade operacional desta contratação, porque não há relação linear e necessária entre volume coletado e tempo de execução, especialmente quando o material possui maior densidade, quando há dificuldade de acesso, necessidade de reposicionamento, mangueiras adicionais, tempo de sucção superior ou descarte controlado em unidade pública determinada;
- 6.8. O modelo por hora efetivamente trabalhada é o mais vantajoso, pois vincula pagamento à execução real, assegura precisão e transparência, contada a partir da chegada ao ponto de coleta e abrangendo o ciclo operacional produtivo até a conclusão do descarte em Estação de Tratamento de Esgoto - ETE previamente definida pelo DAMAE em cada Ordem de Serviço;
- 6.9. Outrossim, a escolha da unidade de medição por hora trabalhada é tecnicamente adequada porque o serviço possui elevada variabilidade operacional, não sendo possível padronizar, de forma previamente exata, o tempo necessário para cada atendimento, uma vez que as condições de execução variam conforme profundidade, geometria e acesso à fossa, densidade e composição do resíduo, necessidade de manobras, segurança da operação, condições climáticas, distância entre coleta e descarte homologado e capacidade operacional da ETE de destino;
- 6.10. A medição será realizada por:
- I – horímetro embarcado;
  - II – sistema de rastreamento GPS;
  - III – validação pelo Fiscal do Contrato.
- 6.11. A adoção da hora trabalhada, desde que acompanhada de controle robusto por GPS, Ordem de Serviço, relatório operacional, comprovação de descarte, validação pelo fiscal e possibilidade de glosa, constitui critério objetivo, auditável e compatível com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, julgamento objetivo e controle da execução, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.12. A unidade de medição adotada não autoriza pagamento por tempo improdutivo, por deslocamento inicial desde a sede da contratada ou da autarquia, por retorno final, por paradas particulares, por desvios de rota ou por qualquer tempo que não esteja vinculado ao ciclo produtivo definido neste instrumento.
- 6.13. A solução é adequada à realidade territorial do Município (1.452,002 km<sup>2</sup>), com área urbana reduzida (24,02 km<sup>2</sup>), exigindo flexibilidade operacional.
- 6.14. O SRP permite contratação sob demanda, flexibilidade e economia de escala.
- 6.14.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se:
- I – pela imprevisibilidade quantitativa das demandas;
  - II – pela sazonalidade operacional;
  - III – pela possibilidade de emergências sanitárias;
  - IV – pela variabilidade territorial;
  - V – pela necessidade de flexibilidade operacional;

VI – pela impossibilidade de estimativa exata da demanda anual.

6.15. Conclui-se pela vantajosidade técnica e econômica da contratação via Pregão Eletrônico por SRP, com pagamento por hora trabalhada, como solução mais vantajosa.

## **CLÁUSULA VII – DO QUANTITATIVO, ESPECIFICAÇÕES, FRANQUIA E ESTIMATIVA DE CUSTO**

7.1. O preço estimado do objeto descrito a ser contratado e executado mediante a demanda, abaixo especificado, apurado pelo DAMAE, através do Setor de Compras e Licitações desta Autarquia da Prefeitura Municipal, corresponde aos preços praticados pelo mercado, por intermédio de empresas do ramo, em conformidade com o Art. 23, § 1º, incisos I, II e IV da Lei Federal 14.133/2021, é de R\$304,25 (Trezentos e quatro reais e vinte e cinco centavos) a unidade, perfazendo o valor global anual estimado de R\$730.200,00 (setecentos e trinta mil e duzentos reais), conforme planilha de especificações e custos, abaixo discriminada:

7.2. Foram realizadas 11 (onze) consultas válidas de preços, verificando-se baixa dispersão entre os valores obtidos, com diferença pouco significativa entre média e mediana. Optou-se pela utilização da mediana como valor de referência, por representar medida estatística mais robusta e menos sensível a variações pontuais, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, refletindo adequadamente o valor de mercado.

Item	Descrição	Unid.	Estimativa operacional mínima / média projetada	Quant. Horas Estimada Anual	Preço Estimado	
					Hora	Ano (12 meses)
1	Viabilidade para Sistema de Registro de Preços (SRP) visando futura e eventual locação de Caminhão equipado com sistema de sucção a vácuo para remoção de resíduos líquidos e semissólidos; Bomba de sucção a vácuo tipo anel líquido ou equivalente; Capacidade mínima da bomba: $\geq 1.200 \text{ m}^3/\text{h}$ ; Vácuo operacional mínimo: $\geq -0,9 \text{ bar}$ ( $\approx 90\%$ ); Tanque de dejetos com capacidade útil: 8 a $10 \text{ m}^3$ , com vedação hermética; Sistema de basculamento hidráulico ou equivalente para descarga; Mangueira de sucção com comprimento mínimo de 15 m e diâmetro mínimo de 3"; Conjunto completo de operação: mangotes, conexões, válvulas, registros e acessórios; Sistema de proteção contra retorno de líquidos e separador de umidade; Produtividade mínima: $\geq 5 \text{ m}^3/\text{h}$ ; Equipamento em conformidade com normas de segurança, trânsito e operação, equipado com odômetro, horímetro e GPS. Manutenções periódicas e corretivas, seguro total contra acidente e terceiros e motorista (operador) pela Contratada. Combustível por conta do Damae.	Hora Trabalhada	70h	2400	304,25	730.200,00

7.3. Nos preços estão computados todas as despesas, bem com todos os impostos, os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes (carga e descarga), manutenções, fretes, embalagens, seguro, tributos, taxas e outras despesas, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis ao perfeito fornecimento do objeto licitado.

7.4. O objeto para esta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto Federal nº

10.818, de 27 de setembro de 2021.

7.5. Para fins de planejamento administrativo, pesquisa de preços, estimativa orçamentária, viabilidade econômica da futura contratação e demonstração da atratividade operacional do certame ao mercado especializado, a Administração considerou, com base em registros históricos internos, Ordens de Serviço anteriores, demandas operacionais recorrentes e necessidades ordinárias do sistema municipal de saneamento, projeção média operacional aproximada de 70 (setenta) horas mensais de utilização do caminhão suga-fossa.

7.6. A referência mensal estimada constante deste instrumento possui natureza exclusivamente técnica, histórica e projetiva, não constituindo garantia mínima de consumo, franquia remunerada, obrigação de contratação integral, disponibilidade indenizável, direito subjetivo à execução mínima ou qualquer forma de remuneração fixa desvinculada da efetiva prestação do serviço.

7.7. O quantitativo global estimado foi dimensionado em patamar superior à média histórica mensal em razão da elevada variabilidade operacional inerente aos serviços de sucção e transporte de resíduos líquidos e semissólidos, considerando-se, especialmente:

I – sazonalidade climática e períodos de maior incidência de chuvas;

II – oscilações de demanda decorrentes de situações emergenciais e contingenciais;

III – crescimento urbano e expansão populacional do Município;

IV – aumento exponencial de condomínios residenciais, loteamentos e ocupações periféricas;

V – ampliação do atendimento em distritos, povoados e áreas rurais;

VI – necessidade de atendimento simultâneo em localidades distintas;

VII – futuras ampliações, interligações ou implantação de Estações de Tratamento de Esgoto – ETEs;

VIII – necessidade de preservação da continuidade do serviço público essencial;

IX – impossibilidade técnica de mensuração absolutamente linear e estática da demanda anual.

7.8. Contribui ainda para a elevada variabilidade operacional e para a necessidade de dimensionamento global ampliado da contratação a realidade estrutural do sistema municipal de esgotamento sanitário de São João del-Rei/MG, considerando que o Município não possui cobertura de redes coletoras de esgoto urbano devidamente dimensionadas, tampouco sistema plenamente universalizado de estações elevatórias com motobombas interligadas a ETE urbana centralizada, circunstância que amplia a necessidade de intervenções operacionais complementares mediante sucção, transporte e destinação controlada de resíduos líquidos e semissólidos.

7.9. A limitação parcial da infraestrutura de coleta e recalque sanitário, associada à expansão urbana, ao crescimento de condomínios, loteamentos, ocupações periféricas, distritos e áreas rurais, bem como às oscilações operacionais típicas do saneamento básico, torna a demanda variável, dinâmica e de difícil mensuração absolutamente linear, justificando tecnicamente a adoção de quantitativo global estimado superior à média histórica mensal de utilização.

7.10. A adoção de quantitativo global ampliado visa assegurar segurança operacional, continuidade administrativa, fluidez da execução contratual, redução do risco de desabastecimento operacional e maior eficiência logística do sistema de saneamento, sem representar obrigação de utilização integral da estimativa projetada.

7.11. O Sistema de Registro de Preços – SRP possui natureza estimativa e contratação sob demanda, razão pela qual os quantitativos indicados representam mera previsão administrativa de consumo potencial, podendo ocorrer variações para mais ou para menos durante a vigência da Ata de Registro de Preços e do eventual contrato dela decorrente.

7.12. O pagamento observará exclusivamente as horas efetivamente trabalhadas, devidamente comprovadas mediante Ordem de Serviço, registros de GPS, horímetro, relatórios operacionais, comprovação de descarte em ETE autorizada e validação pela fiscalização contratual, vedado qualquer pagamento automático, presumido ou desvinculado da efetiva execução do objeto.

7.13. A estimativa operacional média mensal constante deste instrumento também objetiva demonstrar ao mercado fornecedor a existência de demanda administrativa minimamente relevante, apta a conferir viabilidade econômica à participação no certame, sem que tal referência implique obrigação futura de consumo pela Administração.

## **CLÁUSULA VIII - DEFINIÇÃO DO CICLO PRODUTIVO, PONTO INICIAL E PONTO FINAL DA MEDIÇÃO**

- 8.1. Para fins de planejamento, medição, fiscalização e pagamento, o ciclo produtivo do serviço compreende, de forma integrada, a chegada do caminhão ao ponto de coleta indicado na Ordem de Serviço, o posicionamento operacional, a conexão dos mangotes e acessórios, a sucção dos resíduos, o acondicionamento seguro no tanque, o deslocamento entre o ponto de coleta e a ETE de destino indicada pelo DAMAE, o procedimento de descarga e a conclusão do descarte na unidade autorizada.
- 8.2. O marco inicial da contagem de hora trabalhada será a chegada do caminhão ao ponto de coleta, devidamente comprovada por registro de GPS, horímetro, identificação da Ordem de Serviço e, sempre que possível, confirmação pelo servidor, responsável local, usuário ou preposto autorizado.
- 8.3. O marco final da contagem será a conclusão do descarte na ETE indicada, observados os registros de entrada, permanência, descarga, saída da unidade de tratamento, relatório de GPS, horímetro e comprovação operacional do recebimento do resíduo, exigível pela unidade receptora.
- 8.4. Não integra a hora medida o deslocamento inicial até o ponto de coleta, seja a partir da sede da contratada, garagem, sede do DAMAE ou qualquer outro ponto de origem, salvo se ocorrer fato excepcional específico, prévio e expressamente autorizado pelo Damae, como por exemplo no check-in (vistoria) após emanada a 1.<sup>a</sup> Ordem de Serviço (O.S.).
- 8.5. Também não integra a hora medida o retorno final após o descarte, deslocamentos para abastecimento, manutenção, refeição, troca de equipe, parada particular, espera sem justificativa técnica, desvio de rota não autorizado ou qualquer tempo não correlacionado à execução finalística da Ordem de Serviço.

## **CLÁUSULA IX - DESCARTE EM ETE's DO DAMAE E LÓGICA DE DISTÂNCIA ENTRE COLETA E DESCARTE**

- 9.1. O descarte dos resíduos coletados deverá ocorrer exclusivamente em ETEs pertencentes ao DAMAE ou formalmente indicadas pelo DAMAE, conforme definição expressa em cada Ordem de Serviço, sendo vedado descarte em área privada, corpo hídrico, solo, rede pluvial, logradouro, unidade não licenciada, ponto improvisado ou qualquer destino não homologado pela autarquia.
- 9.2. A definição da ETE de destino será realizada pelo DAMAE considerando, entre outros critérios, a proximidade entre o ponto de coleta e a unidade receptora, a capacidade operacional da estação, a segurança da descarga, a disponibilidade de recebimento, a eficiência logística, a economicidade e a necessidade de preservar a regularidade operacional das unidades de tratamento.
- 9.3. O deslocamento entre o ponto de coleta e a ETE indicada integra o ciclo produtivo porque representa etapa indispensável à conclusão do serviço, distinguindo-se do deslocamento inicial e do retorno final, os quais não constituem prestação finalística em favor da Administração no modelo adotado.
- 9.4. A distância entre ponto de coleta e ETE deverá ser considerada pelo DAMAE na programação da Ordem de Serviço, especialmente em município com distritos, zona rural e território extenso, de modo a evitar direcionamento operacional antieconômico, reduzir tempo improdutivo, racionalizar o uso do equipamento e assegurar coerência entre a rota registrada em GPS e a necessidade pública atendida.
- 9.5. Em situações excepcionais, quando a ETE mais próxima não puder receber o material por motivo técnico, operacional, ambiental, de segurança ou de capacidade momentânea, a Administração poderá indicar outra unidade de descarte, devendo registrar a justificativa na Ordem de Serviço ou no processo de fiscalização, para fins de rastreabilidade e controle posterior.

## **CLÁUSULA X - REQUISITOS MÍNIMOS DO CAMINHÃO, EQUIPE E SOLUÇÃO OPERACIONAL**

- 10.1. O caminhão disponibilizado deverá ser adequado ao serviço de sucção de resíduos líquidos e semissólidos, equipado com sistema de vácuo, tanque estanque, mangueiras, conexões, válvulas, registros, dispositivos de vedação, acessórios de segurança e demais componentes necessários à execução regular, segura e eficiente dos serviços.

10.2. O equipamento deverá possuir condições mecânicas, hidráulicas, elétricas, pneumáticas e operacionais compatíveis com o objeto, devendo estar regular perante os órgãos de trânsito, com documentação atualizada, manutenção preventiva e corretiva integral sob responsabilidade da contratada e aptidão permanente para execução das Ordens de Serviço.

10.3. A equipe deverá ser composta por motorista/operador habilitado, treinado, identificado e capacitado para operar o sistema de sucção, conduzir o veículo com segurança, manusear mangotes e acessórios, cumprir protocolos ambientais, registrar dados de execução e atender às orientações do fiscal e do gestor contratual.

10.4. A contratada deverá manter seguro total do veículo e cobertura compatível com danos a terceiros, sem transferência de ônus à Administração, sendo vedado o autosseguro por ser incompatível com a exigência de garantia efetiva de cobertura por seguradora regularmente autorizada, mormente devido se tratar de serviço público essencial de saneamento básico, e que envolve riscos ambientais que podem implicar em sanções pelos órgãos correlatos ao tema.

### **CLÁUSULA XI - JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO E APLICABILIDADE DE COTAS PARA ME/EPP**

11.1. Nos termos do art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, foi realizada análise técnica quanto à conveniência e oportunidade do parcelamento do objeto da presente contratação, considerando-se os princípios da economicidade, eficiência, competitividade, segurança jurídica e viabilidade operacional.

11.2. O parcelamento, em tese, constitui diretriz geral da contratação pública, devendo ser adotado sempre que:

- I – tecnicamente viável;
- II – economicamente vantajoso;
- III – não comprometer a integridade do objeto;
- IV – ampliar a competitividade e o acesso ao mercado.

11.3. No caso concreto, verificou-se que o objeto — prestação de serviços de sucção de resíduos líquidos e semissólidos (suga-fossa), com fornecimento de equipamento, operador, manutenção e seguro — possui natureza integrada e indivisível sob o ponto de vista operacional, de modo que o seu parcelamento acarretaria prejuízos relevantes à Administração, especialmente:

- I – fragmentação da responsabilidade técnica e operacional do serviço;
- II – aumento significativo da complexidade na gestão contratual;
- III – dificuldade de coordenação entre múltiplos prestadores;
- IV – risco de descontinuidade ou sobreposição de serviços;
- V – potencial comprometimento da eficiência e da qualidade da execução.

11.4. Do ponto de vista da gestão e fiscalização contratual, o parcelamento do objeto implicaria:

- I – multiplicidade de contratos, ordens de serviço e medições;
- II – aumento do ônus administrativo para o Fiscal e Gestor do Contrato;
- III – dificuldade de padronização de procedimentos operacionais;
- IV – maior risco de inconsistências na aferição de produtividade e desempenho;
- V – elevação do custo indireto de controle e monitoramento.

11.5. Sob o enfoque jurídico e de governança, o parcelamento do objeto poderia gerar:

- I – conflitos contratuais entre prestadores distintos;
- II – controvérsias quanto à responsabilidade por falhas na execução;
- III – dificuldade na aplicação de sanções individualizadas;
- IV – aumento da litigiosidade administrativa e judicial;
- V – risco de imputação indevida de responsabilidades à Administração.

11.6. Adicionalmente, considerando a natureza operacional do serviço e sua execução em território municipal amplo e heterogêneo, o parcelamento poderia comprometer:

- I – a rastreabilidade e controle por GPS e horímetro;
- II – a uniformidade dos padrões técnicos de execução;
- III – a eficiência logística das operações;

IV – a economicidade decorrente da escala operacional.

11.7. No tocante à aplicabilidade das disposições da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto à reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte, procedeu-se à análise de compatibilidade com o objeto contratado.

11.8. Conclui-se que não se aplica, no caso concreto, a reserva de cota para ME/EPP, pelas seguintes razões técnicas e jurídicas:

- I – o objeto não se apresenta como divisível em itens autônomos sem prejuízo da execução;
- II – a divisão artificial do objeto comprometeria a eficiência e a economicidade;
- III – a prestação exige capacidade operacional integrada e contínua;
- IV – a fragmentação poderia gerar risco à continuidade de serviço público essencial;
- V – a adoção de cota poderia resultar em execução parcial ou inadequada do objeto.

11.9. Ressalta-se que a não adoção de cota para ME/EPP não implica restrição indevida à competitividade, uma vez que:

- I – permanece assegurada a ampla participação de empresas de qualquer porte;
- II – o critério adotado visa exclusivamente à proteção do interesse público;
- III – a decisão encontra-se devidamente motivada, conforme exige a legislação.

11.10. Diante do exposto, conclui-se, de forma fundamentada, pela não adoção do parcelamento do objeto e pela não aplicação de cota reservada para ME/EPP, por inviabilidade técnica e risco à adequada execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006, resguardando-se os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e segurança jurídica.

## **CLÁUSULA XII – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ESSENCIAIS**

12.1. O veículo deverá possuir, no mínimo: odômetro funcional, condições de segurança, documentação regular e manutenção preventiva/corretiva.

12.2. (GPS obrigatório) O veículo deverá ser dotado de GPS (Global Positioning System – Sistema de Posicionamento Global) com compartilhamento em tempo real e exportação de relatórios.

12.3. Horímetro obrigatório. O veículo/equipamento deverá ser dotado de horímetro em pleno funcionamento.

12.4. A contratada deverá garantir seguro total/terceiros, assistência 24h e substituição conforme SLA (Acordo de Nível de Serviço).

## **CLÁUSULA XIII – CONTROLE DE COMBUSTÍVEL INTEGRADO AO GPS**

13.1. O combustível será fornecido pelo DAMAE, com registro de data, veículo, condutor, quilometragem, litros e local.

13.2. Fórmula de consumo médio (**km/l**) = **Quilometragem percorrida ÷ Litros abastecidos**.

13.3. Os dados serão confrontados com relatórios do GPS (rotas, quilômetros e paradas).

13.4. Divergências superiores a 10% exigirão justificativa formal e poderão ensejar glosa/apontamento.

## **CLÁUSULA XIV – DAS HORAS EFETIVAMENTE TRABALHADAS E DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

14.1. A remuneração da contratada ocorrerá exclusivamente pelas horas efetivamente trabalhadas e devidamente comprovadas na execução do objeto contratual, sendo vedado qualquer pagamento por mera disponibilidade operacional, reserva de equipamento, franquia mínima mensal ou horas não executadas.

§1º. Não haverá obrigação de consumo mínimo mensal por parte da Administração, tampouco garantia de quantitativo mínimo de horas contratadas.

§2º. O pagamento estará integralmente vinculado à efetiva prestação dos serviços, observados os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, interesse público e vedação ao enriquecimento sem causa.

§3º. A contratação não gera direito adquirido à percepção de valores mínimos mensais, devendo a contratada assumir os riscos ordinários inerentes à atividade econômica, nos termos da legislação

aplicável.

14.2. As horas efetivamente trabalhadas serão apuradas prioritariamente mediante sistema de horímetro, complementadas por outros meios formais de controle operacional e fiscalização.

- I – Horímetro obrigatório, instalado, funcional, inviolável e devidamente aferido;
- II – Sistemas de rastreamento, telemetria e GPS;
- III – Ordens de Serviço (OS);
- IV – Relatórios operacionais e registros de execução;
- V – Demais meios técnicos e documentais admitidos pela fiscalização contratual.

§1º. O horímetro constituirá fonte primária de aferição das horas trabalhadas.

§2º. Os registros operacionais deverão guardar compatibilidade lógica e operacional com:

- a) as Ordens de Serviço emitidas;
- b) os roteiros executados;
- c) os volumes coletados e transportados;
- d) a produtividade operacional mínima esperada;
- e) os registros de GPS e telemetria.

#### **TABELA – PRODUTIVIDADE OPERACIONAL REFERENCIAL**

Tipo Operacional	Produtividade Esperada
Área urbana pavimentada	$\geq 6 \text{ m}^3/\text{h}$
Área rural	$\geq 5 \text{ m}^3/\text{h}$
Lodo denso	$\geq 4 \text{ m}^3/\text{h}$
Difícil acesso	Justificável tecnicamente
Deslocamento longo até ETE	Ajustável mediante OS

§3º. A ausência, adulteração, inconsistência ou falha injustificada dos registros poderá ensejar:

- I – glosa total ou parcial da medição;
- II – aplicação de penalidades contratuais;
- III – rejeição da medição apresentada;
- IV – instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

§4º. Não serão consideradas como horas efetivamente trabalhadas:

a) paralisações decorrentes de falhas mecânicas, hidráulicas, elétricas ou operacionais imputáveis à contratada;

- b) períodos de manutenção corretiva ou indisponibilidade do equipamento;
- c) tempos ociosos, espera injustificada ou deslocamentos improdutivo não autorizados;
- d) registros sem comprovação técnica, documental ou operacional idônea;
- e) períodos sem correspondente Ordem de Serviço ou autorização formal da Administração,

quando exigível.

§5º. Configura irregularidade grave:

- I – a criação artificial de tempo improdutivo;
- II – a execução deliberadamente prolongada;
- III – desvios de rota injustificados;
- IV – espera operacional sem necessidade técnica;
- V – qualquer expediente destinado a majorar indevidamente as horas medidas.

14.3. Ao término de cada período mensal de medição, será apurado o quantitativo total de horas efetivamente trabalhadas por equipamento, mediante consolidação dos registros operacionais e validação formal pelo Fiscal do Contrato.

§1º. A medição mensal observará exclusivamente as horas efetivamente executadas e aprovadas pela fiscalização.

§2º. Nenhuma medição produzirá efeitos financeiros sem o correspondente ateste do Fiscal do Contrato.

14.4. O valor devido mensalmente será calculado conforme a seguinte expressão:

$$\text{VMD} = \text{HET} \times \text{VHA}$$

Onde:

VMD = Valor Mensal Devido

HET = Horas Efetivamente Trabalhadas e validadas pelo Fiscal do Contrato

VHA = Valor da Hora Adjudicada, constante da proposta vencedora e do respectivo contrato administrativo.

§1º. Considera-se Valor da Hora Adjudicada aquele constante da proposta vencedora, da planilha de custos e do instrumento contratual.

§2º. O valor unitário da hora será único, indivisível e aplicável a toda a execução contratual.

§3º. É vedada a criação de valores diferenciados por faixa de consumo, disponibilidade, ociosidade, tempo parado ou quantitativo mínimo mensal.

14.5. O valor da hora (R\$/hora) deverá constar obrigatoriamente:

- I – Da proposta comercial da contratada;
- II – Da planilha de composição de custos;
- III – Do contrato administrativo e/ou Ata de Registro de Preços.

§1º. O valor da hora somente poderá ser alterado nas hipóteses legalmente admitidas de reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação formal e observância da legislação aplicável.

§2º. É vedada qualquer cobrança complementar não prevista no instrumento convocatório e no contrato administrativo.

14.6. O pagamento ficará condicionado, cumulativamente:

- I – À efetiva execução dos serviços;
- II – À comprovação das horas trabalhadas mediante registros idôneos e auditáveis;
- III – À compatibilidade das atividades executadas com o objeto contratual;
- IV – À validação formal da medição pelo Fiscal do Contrato;
- V – À regularidade fiscal e trabalhista da contratada, quando exigível.

14.7. É expressamente vedado o pagamento:

- I – De horas não comprovadas documentalmente;
- II – De períodos de mera disponibilidade operacional;
- III – De horas em duplicidade ou com sobreposição de registros;
- IV – Durante períodos de indisponibilidade do equipamento por responsabilidade da contratada;
- V – Em desacordo com as determinações da fiscalização contratual;
- VI – Sem correspondente lastro técnico, operacional e documental.

14.8. A contratada deverá apresentar mensalmente relatório operacional detalhado contendo:

- I – Quantitativo total de horas efetivamente trabalhadas por equipamento;
- II – Memória de cálculo da medição mensal;
- III – Registros comprobatórios do horímetro;
- IV – Relatórios de GPS e telemetria;
- V – Ordens de Serviço executadas;
- VI – Logs operacionais e demais evidências de execução;
- VII – Consolidação mensal padronizada e auditável.

§1º. Os relatórios deverão assegurar rastreabilidade integral das informações, transparência da execução e possibilidade de auditoria independente pelo DAMAE e órgãos de controle.

§2º. A ausência, inconsistência ou incompatibilidade dos registros poderá ensejar glosa total ou parcial dos valores apresentados, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.9. Compete ao **Fiscal do Contrato**:

- I – Verificar a consistência e autenticidade dos registros apresentados;
- II – Validar as horas efetivamente trabalhadas;
- III – Atestar a conformidade da medição mensal;
- IV – Determinar ajustes, correções e glosas;
- V – Rejeitar medições incompatíveis com os registros operacionais;
- VI – Adotar as providências administrativas cabíveis em caso de irregularidades.

## **CLÁUSULA XV – DO MAPA DE RISCOS, DA METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO E DA MATRIZ DE IMPACTO**

15.1. A execução do contrato será acompanhada por metodologia permanente de gerenciamento de riscos, destinada a identificar, registrar, classificar, tratar, monitorar e revisar eventos capazes de comprometer a continuidade, a regularidade, a economicidade, a segurança operacional, a conformidade ambiental, a rastreabilidade do combustível fornecido pelo DAMAE e a regularidade do descarte dos resíduos coletados nas Estações de Tratamento de Esgoto - ETEs indicadas pelo DAMAE.

§1º. A metodologia de riscos não substitui a fiscalização contratual nem restringe o dever da Contratada de cumprir integralmente o objeto, mas constitui instrumento objetivo de apoio à tomada de decisão, ao ateste, à medição, à aplicação de glosas, à instauração de apuração administrativa e à eventual aplicação de penalidades.

§2º. Para fins desta cláusula, considera-se risco todo evento incerto, falha, desvio, omissão, ocorrência, inconformidade ou circunstância que possa afetar a execução do serviço de sucção, transporte e descarga, inclusive quando relacionado ao uso de combustível público, à indisponibilidade do caminhão, à falha do sistema de vácuo, ao derramamento de efluentes, ao descarte em local diverso da ETE autorizada, à divergência entre volume coletado e volume descarregado, à falha de GPS ou à ausência de registros mínimos de rastreabilidade.

15.2. A avaliação de cada risco será feita pela combinação de Probabilidade (P) e Impacto (I), ambos em escala numérica inteira de 1 a 5, devendo o fiscal do contrato registrar a motivação da nota atribuída sempre que o risco for classificado como moderado ou crítico.

§1º. A Probabilidade (P) representa a chance de ocorrência ou recorrência do evento no período contratual avaliado, considerando histórico de execução, frequência de falhas, confiabilidade do equipamento, conduta da Contratada, qualidade da documentação apresentada, regularidade dos dados de GPS, compatibilidade do consumo de combustível e comportamento das descargas nas ETEs.

§2º. O Impacto (I) representa a severidade do dano potencial ou efetivo sobre a continuidade do serviço público, a segurança dos trabalhadores e usuários, a integridade ambiental, a confiabilidade dos registros, o erário, a responsabilização administrativa, civil ou penal e a capacidade de auditoria posterior.

15.3. O Grau do Risco - GR será calculado pela fórmula:

$$\mathbf{GR = P \times I}$$

§1º. O risco será classificado como Baixo quando o resultado do GR estiver entre 1 e 5; Moderado quando o resultado estiver entre 6 e 10; e Crítico quando o resultado estiver entre 11 e 25.

§2º. A classificação do risco não impede a aplicação de providência mais rigorosa quando houver indício de dano ao erário, risco ambiental, fraude documental, descarte irregular, uso indevido de combustível público, ocultação de dados, reincidência ou descumprimento de ordem formal da fiscalização.

Tabela 1 - Escala de Probabilidade (P)

<b>Nota</b>	<b>Grau</b>	<b>Critério auditável de enquadramento</b>
1	Muito baixa	Evento raro, sem histórico recente, com controles comprovadamente eficazes e registros íntegros.
2	Baixa	Evento pouco provável, com controles razoáveis e ocorrência isolada ou sem recorrência.
3	Média	Evento possível, com fragilidade de controle, documentação incompleta ou indício de recorrência.
4	Alta	Evento provável, com falhas repetidas, registros divergentes, atrasos recorrentes ou baixa confiabilidade operacional.
5	Muito alta	Evento frequente ou iminente, com falha sistêmica, reincidência, ausência de controle ou desobediência a procedimento essencial.

Tabela 2 - Escala de Impacto (I)

<b>Nota</b>	<b>Grau</b>	<b>Critério auditável de enquadramento</b>
-------------	-------------	--------------------------------------------

1	Baixo	Efeito administrativo mínimo, sem prejuízo financeiro, ambiental ou operacional relevante.
2	Pequeno	Pequeno atraso, necessidade de ajuste operacional simples ou correção documental sem repercussão material.
3	Moderado	Interrupção parcial, glosa de parcela, retrabalho, perda de rastreabilidade parcial ou inconformidade operacional relevante.
4	Alto	Prejuízo relevante ao serviço, risco ambiental, falha grave de combustível/GPS/ETE ou necessidade de plano corretivo imediato.
5	Crítico	Paralisação do serviço, dano ambiental, descarte irregular, uso indevido de combustível público, sinistro grave ou risco de responsabilização legal.

Tabela 3 - Matriz gráfica Probabilidade x Impacto

Impacto ↓ / Prob. →	1	2	3	4	5
1	Baixo	Baixo	Baixo	Baixo	Baixo
2	Baixo	Baixo	Moderado	Moderado	Moderado
3	Baixo	Moderado	Moderado	Crítico	Crítico
4	Baixo	Moderado	Crítico	Crítico	Crítico
5	Baixo	Moderado	Crítico	Crítico	Crítico

15.4. A matriz e o mapa de riscos serão revisados, no mínimo, anualmente e sempre que ocorrer evento relevante, assim entendido o sinistro operacional, a falha reiterada, o vazamento de efluente, a paralisação do caminhão, a substituição do veículo, a alteração de rota, a alteração de ETE de destino, a mudança no regime de abastecimento, a divergência relevante de combustível, a falha prolongada de GPS, o apontamento do controle interno ou externo, ou qualquer outra circunstância que altere o perfil de risco da contratação.

15.5. Riscos classificados como Críticos exigem plano de ação imediato, abertura de registro formal de ocorrência, comunicação ao Gestor do Contrato, monitoramento mensal específico e avaliação expressa quanto à necessidade de glosa, sanção, retenção cautelar da parcela controvertida, instauração de processo administrativo ou comunicação a autoridade competente.

15.6. Riscos classificados como Moderados exigem plano de mitigação, prazo de correção, acompanhamento pela fiscalização e reavaliação no relatório mensal subsequente, podendo converter-se em risco crítico quando houver reincidência, ausência de justificativa idônea ou descumprimento de determinação formal.

15.7. Riscos classificados como Baixos serão monitorados em rotina ordinária, sem prejuízo do registro para formação de histórico contratual e para composição do IDC quando houver repetição capaz de demonstrar tendência de degradação do desempenho.

Tabela 4 - Mapa de riscos mínimos do contrato

Nº	Risco contratual mínimo	Causa provável	Consequência audível	P	I	GR	Classe	Resposta/controle mínimo
1	Uso de combustível do Damae sem vinculação comprovada à Ordem de Serviço	Abastecimento sem rota autorizada, falha de GPS ou registro incompleto	Glosa, apuração administrativa e possível dano ao erário	3	5	15	Crítico	Conferir OS, GPS, hodômetro, litros e rota; exigir justificativa e bloquear ateste da

								parcela controvertida.
2	Consumo incompatível com quilometragem e regime de operação	Falha mecânica, desvio, marcha lenta excessiva ou informação inconsistente	Pagamento indevido e perda de economia	3	4	12	Crítico	Aplicar fórmula de consumo ; comparar com histórico ; exigir relatório técnico; glosar divergência injustificada.
3	Descarte fora de ETE autorizada pelo Damae	Desvio de rota, ausência de controle de descarga ou decisão unilateral da Contratada	Risco ambiental, sanitário e legal	2	5	10	Moderado	Exigir comprovante da ETE; se confirmado o local irregular , reclassificar como crítico e instaurar apuração .
4	Ausência de comprovante de descarga ou divergência entre coleta e descarte	Falha operacional, registro manual incompleto ou omissão	Impossibilidade de liquidação segura da despesa	3	4	12	Crítico	Condição ateste ao saneamento documental; aplicar glosa sobre volume/ horas não comprovados.
5	Vazamento durante sucção,	Mangotes danificados,	Dano ambiental, risco sanitário	2	5	10	Moderado	Isolar área, comunicar

	transporte ou descarga	válvula defeituosa, vedação insuficiente ou operação inadequada	e autuação					fiscalização, providenciar limpeza, registrar fotos e avaliar sanção.
6	Indisponibilidade do caminhão sem substituição temporária	Falha mecânica, manutenção inadequada ou ausência de reserva operacional	Interrupção do serviço essencial	3	4	12	Crítico	Contabilizar indisponibilidade; aplicar SLA; exigir substituição e plano corretivo.
7	GPS inoperante, adulterado ou sem dados exportáveis	Falha técnica ou desativação indevida	Perda de rastreabilidade de rota, combustível e descarte	3	4	12	Crítico	Glosar período não rastreável salvo prova alternativa robusta; exigir correção imediata.
8	Produtividade inferior ao mínimo esperado sem justificativa	Baixa eficiência operacional, falha de bomba, equipe insuficiente ou planejamento deficiente	Aumento artificial de horas e custo	3	3	9	Moderado	Comparar m <sup>3</sup> /h, rota, tempo de deslocamento e histórico; exigir justificativa técnica.
9	Descumprimento	Treino deficiente	Risco de acidente	2	4	8	Moderado	Registrar ocorrên-

	de normas de segurança e uso de EPIs	te ou negligência operacional	responsabilização					cia, exigir correção imediata e relatório de segurança.
10	Omissão de ocorrência relevante no relatório mensal	Gestão documental deficiente ou tentativa de ocultação	Quebra de confiança e risco de pagamento indevido	3	4	12	Crítico	Diligenciar, reavaliar IDC, aplicar glosa e avaliar sanção por informação falsa ou incompleta.

#### **CLÁUSULA XVI - DO RELATÓRIO MENSAL DE RISCOS, DO ÍNDICE DE DESEMPENHO CONTRATUAL - IDC, DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO - SLA E DAS GLOSAS AUTOMÁTICAS**

16.1. A Contratada deverá apresentar mensalmente Relatório Mensal de Riscos e Desempenho, em formato físico ou digital definido pelo DAMAE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da execução, contendo dados suficientes para a verificação da regularidade da prestação, do uso do combustível fornecido pelo DAMAE, da compatibilidade entre horas, rotas, quilometragem e volumes, bem como da efetiva descarga dos resíduos coletados nas ETEs indicadas pelo DAMAE.

§1º. O relatório mensal constitui documento indispensável à liquidação da despesa e ao ateste da nota fiscal, sem prejuízo de outros documentos exigidos no Termo de Referência, na Ordem de Serviço, no contrato, na legislação aplicável ou por determinação fundamentada da fiscalização.

§2º. A apresentação do relatório não gera direito automático ao pagamento, cabendo ao Fiscal do Contrato examinar a consistência dos dados e ao Gestor do Contrato validar a medição, o IDC, as glosas e as providências corretivas ou sancionatórias cabíveis.

16.2. O Relatório Mensal de Riscos e Desempenho deverá conter narrativa clara, cronológica e verificável da execução, vedada a apresentação meramente genérica, devendo incluir, no mínimo: identificação do contrato, período de referência, ordens de serviço atendidas, datas, horários de início e fim, horas trabalhadas, placa e identificação do caminhão, identificação do motorista/operador, rotas, quilometragem, dados de GPS, litros abastecidos, volume coletado, volume descarregado, ETE de destino, comprovantes de descarga, ocorrências, providências adotadas, riscos identificados, cálculo do IDC, cálculo das glosas e declaração de conformidade assinada pelo preposto.

16.3. A fiscalização poderá recusar, devolver para saneamento ou glosar parcialmente relatório que contenha omissão, contradição, rasura, dado não auditável, divergência entre GPS e horímetro, incompatibilidade entre combustível e quilometragem, ausência de comprovante de ETE, ausência de assinatura ou ausência de documentos mínimos para liquidação.

Tabela 5 - Modelo de capa do Relatório Mensal de Riscos e Desempenho

Campo	Informação
Contrato nº	

<b>Processo nº</b>	
<b>Mês de referência</b>	
<b>Contratada</b>	
<b>Veículo/placa</b>	
<b>Motorista/operador</b>	
<b>Preposto responsável</b>	
<b>Fiscal do contrato</b>	
<b>Gestor do contrato</b>	
<b>Data de entrega do relatório</b>	

Tabela 6 - Planilha operacional mensal no Word

Data	OS	Local de sucção	Início	Fim	Horas	Km inicial	Km final	Km rodado	Litros DAMAE	Consumo km/l	Volume coletado m3	ETE destino	Volume descarregado	Comprovante ETE	Ocorrência

Fórmulas de conferência da Tabela 6: Horas = Fim - Início; Km rodado = Km final - Km inicial; Consumo médio = Km rodado / Litros DAMAE; Divergência de descarte = Volume coletado - Volume descarregado. Quando as fórmulas indicarem resultado incompatível com a operação ordinária, a Contratada deverá justificar tecnicamente a divergência e a fiscalização decidirá, de forma motivada, sobre aceitação, glosa ou apuração.

16.4. O desempenho mensal da Contratada será medido pelo Índice de Desempenho Contratual - IDC, em escala de 0 a 100 pontos, calculado com base no cumprimento dos níveis mínimos de serviço, na qualidade da rastreabilidade, na regularidade do combustível público, na regularidade do descarte em ETE, na disponibilidade do caminhão e na gestão de riscos identificados no período.

§1º. O IDC será calculado pela seguinte fórmula geral:

$$IDC = ((DO \times 0,30) + (DE \times 0,25) + (CC \times 0,20) + (CG \times 0,15) + (GRs \times 0,10)) - PR$$

§2º. Para fins da fórmula, DO corresponde à disponibilidade operacional; DE corresponde à regularidade de descarte em ETE; CC corresponde à conformidade de combustível; CG corresponde à confiabilidade do GPS; GRs corresponde à gestão de riscos e documentos; e PR corresponde às penalidades redutoras de desempenho.

Tabela 7 - Composição do IDC e fórmula de pontuação

Sigla	Indicador	Peso	Meta contratual	Forma de cálculo	Pontuação máxima
DO	Disponibilidade operacional	30%	>= 95%	DO = (Horas disponíveis / Horas programadas) x 100	30
DE	Regularidade do descarte em ETE	25%	100%	DE = (Descargas comprovadas em ETE autorizada / Descargas realizadas) x 100	25
CC	Conformidade do combustível DAMAE	20%	>= 98%	CC = 100 - percentual de divergência injustificada entre litros, km e rota	20
CG	Confiabilidade do GPS	15%	>= 99%	CG = (Tempo com GPS válido / Tempo total de operação) x 100	15
GRs	Gestão de riscos e documentação	10%	>= 90%	GRs = 100 - perdas por relatório incompleto, atraso e riscos sem tratamento	10

Tabela 8 - Penalização de riscos para composição do IDC

Classificação do risco	Dedução por ocorrência	Hipótese de agravamento	Efeito no relatório
------------------------	------------------------	-------------------------	---------------------

Baixo	0 ponto	Repetição sem correção pode elevar para moderado	Registro monitoramento ordinário
Moderado	-2 pontos por ocorrência	Reincidência, omissão ou descumprimento de prazo elevado para crítico	Plano de mitigação obrigatório
Crítico	-5 pontos por ocorrência	Dano ambiental, combustível indevido, GPS sem rastreabilidade ou descarte irregular pode gerar sanção	Plano de ação imediato e avaliação de glosa/sanção

Tabela 8.1 – Materialidade das Inconformidades

Gravidade	Consequência
Leve	Advertência
Moderada	Glosa + Plano corretivo
Grave	Multa
Gravíssima	Rescisão (extinção) + apuração

Tabela 9 - Classificação do IDC

IDC apurado	Classificação	Consequência administrativa	Conduta mínima da fiscalização
≥ 90	Excelente	Execução considerada satisfatória, sem prejuízo de registros pontuais	Ateste ordinário, se demais documentos estiverem regulares
80 a 89	Adequado	Execução aceitável com necessidade de acompanhamento	Registrar recomendações e acompanhar tendência
70 a 79	Regular	Execução com falhas relevantes	Exigir plano corretivo e avaliar glosas
< 70	Insatisfatório	Risco de inexecução ou execução deficiente	Aplicar glosas, instaurar apuração se cabível e avaliar sanção/rescisão

16.5. Os níveis mínimos de serviço - SLA representam parâmetros objetivos mínimos de desempenho, não se confundindo com liberalidade da Administração nem com tolerância permanente de falhas, devendo ser avaliados mensalmente e sempre relacionados à efetiva necessidade do serviço público de esgotamento sanitário, limpeza operacional e atendimento das demandas do DAMAE.

Tabela 10 - SLAs, evidências e glosas

Indicador SLA	Meta	Evidência mínima	Falha apurável	Glosa automática
Disponibilidade do caminhão	≥ 95%	OS, horário, registro de disponibilidade, manutenção e substituição	Disponibilidade mensal inferior à meta	<95%: 5%; <90%: 10%; <85%: 20%
Descarte em ETE autorizada	100%	Comprovante da ETE, volume, data, hora e identificação do veículo	Descarga sem comprovação ou em local não autorizado	Ausência de registro: 10%; local não autorizado: 20%; reincidência: 30%
Combustível DAMAE	≥ 98% conformidade	Cupom/registro de abastecimento, km, rota, GPS e OS	Divergência injustificada superior ao limite técnico	>10% divergência: 5%; indício de uso indevido: 10% + apuração
GPS e rastreabilidade	≥ 99%	Relatório exportável com rota, horário,	Falha, lacuna, adulteração ou	Falha >5%: 5%; ausência de dados:

		paradas e velocidade	ausência de dados	10%
Produtividade operacional	Compatível com OS e equipamento	m3 coletado, horas, deslocamento e condições locais	Horas incompatíveis com produtividade e rota	Glosa proporcional das horas não justificadas
Conformidade ambiental e segurança	100%	Fotos, checklists, EPIs, ausência de vazamentos e registros de ocorrência	Vazamento, descarte inadequado ou conduta insegura	Vazamento leve: 5%; dano ambiental: 20%; autuação: 30%

16.6. As glosas automáticas possuem natureza de ajuste de medição e de proteção do erário, aplicando-se sempre que a execução medida não corresponder integralmente ao objeto devido, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório quando a conduta também configurar infração contratual ou legal.

16.6.1. As consequências administrativas observarão proporcionalidade e vedação e vedação à dupla punição pelo mesmo fato, ressalvada a coexistência, quando possuírem fundamentos distintos, legítima entre:

- I – glosa técnica;
- II – ajuste de medição;
- III – penalidade administrativa;
- IV – ressarcimento ao erário.

§1º. A glosa será aplicada sobre o valor mensal medido ou sobre a parcela específica afetada, conforme a natureza da inconformidade e a possibilidade de individualização do dano ou da execução irregular.

§2º. Quando a falha comprometer a rastreabilidade da execução, do combustível ou do descarte, a fiscalização poderá glosar a totalidade da parcela não comprovada, ainda que a Contratada alegue execução material do serviço, pois a liquidação da despesa pública exige demonstração suficiente do fato gerador do pagamento.

§3º. A aplicação da glosa deverá ser registrada em memória de cálculo, com indicação do fato, documento analisado, indicador descumprido, percentual aplicado, base de cálculo e valor líquido sugerido para pagamento.

Tabela 11 - Memória de cálculo das glosas

Ocorrência	Base de cálculo	Percentual	Fórmula	Valor da glosa	Observação do fiscal
Disponibilidade < 95%	Valor mensal medido	5%	Glosa = Valor mensal x 0,05		
Descarga sem registro de ETE	Valor mensal ou parcela afetada	10%	Glosa = Base x 0,10		
Descarte em local não autorizado	Valor mensal ou parcela afetada	20%	Glosa = Base x 0,20		
Divergência de combustível > 10%	Valor mensal ou parcela afetada	5%	Glosa = Base x 0,05		
GPS sem dados válidos	Período não rastreável	10%	Glosa = Base x 0,10		
Produtividade incompatível	Horas não justificadas	Proporcional	Glosa = Horas glosadas x valor hora		

16.7. O somatório ordinário das glosas mensais poderá atingir até 30% do valor da fatura mensal, sem prejuízo da glosa integral da parcela não executada, não comprovada ou executada de forma absolutamente imprestável, bem como sem prejuízo de retenções, indenizações, ressarcimentos e sanções quando houver dano ao erário, dano ambiental, fraude, má-fé, reincidência grave ou inexecução parcial ou total.

16.7.1. Havendo indício razoável de

- I – dano ambiental;
- II – fraude operacional;
- III – inconsistência grave de medição;
- IV – utilização indevida de combustível público;
- V – descarte irregular;

16.7.1.1. a Administração poderá promover retenção cautelar da parcela controvertida até conclusão da apuração administrativa.

16.8. O valor final sugerido para pagamento será apurado mediante a fórmula:

**Valor Final a Pagar = Valor Bruto Medido - Glosas - Retenções - Compensações Devidas**

Parágrafo único. O valor bruto medido deverá corresponder exclusivamente às horas efetivamente trabalhadas, ou à unidade de medição contratualmente adotada, desde que vinculadas à Ordem de Serviço, validadas por registros operacionais e compatíveis com as evidências de GPS, combustível e descarte em ETE.

Tabela 12 - Quadro-resumo de apuração mensal do pagamento

Descrição	Valor/resultado	Fórmula ou origem	Validação
Horas medidas no mês		Soma das horas validadas nas OS	Fiscal
Valor bruto medido		Horas validadas x valor hora contratual	Fiscal/Gestor
IDC mensal		Fórmula do IDC constante da Tabela 7	Gestor
Total de glosas		Soma das glosas da Tabela 11	Fiscal/Gestor
Retenções legais/contratuais		Conforme regime aplicável	Setor competente
Valor final a pagar		Valor bruto - glosas - retenções - compensações	Gestor/Ordenador

16.9. A Contratada é responsável pela execução material do serviço, pela integridade do caminhão e de seus acessórios, pela operação segura do sistema de sucção a vácuo, pela manutenção, pelo seguro total quando previsto, pela qualidade das informações apresentadas, pela comunicação imediata de ocorrências, pela preservação ambiental e pela demonstração documental de que o combustível fornecido pelo DAMAE foi utilizado exclusivamente na execução autorizada.

16.10. Compete ao Fiscal do Contrato exercer fiscalização técnica, operacional, documental e ambiental da execução, especialmente

- I – conferir Ordens de Serviço;
- II – validar horas efetivamente trabalhadas;
- III – confrontar:
  - a) GPS;
  - b) horímetro;
  - c) combustível;
  - d) quilometragem;
  - e) descarte em ETE;
  - f) produtividade operacional.
- IV – examinar relatórios mensais e evidências operacionais;
- V – promover:
  - a) glosas;
  - b) ajustes de medição;
  - c) registros de ocorrência;
  - d) notificações técnicas.

VI – emitir recebimento provisório e parecer técnico de conformidade;

VII – comunicar imediatamente ao Gestor de Contrato situações de risco, irregularidade grave ou potencial dano ao erário, ao meio ambiente ou à continuidade do serviço público.

16.11. Compete ao Gestor do Contrato exercer governança administrativa e estratégica da execução contratual, especialmente:

- I – validar:
  - a) IDC;

- b) glosas;
- c) planos corretivos;
- d) recebimento definitivo;

II – deliberar sobre:

- a) medidas corretivas;
- b) retenções cautelares;
- c) sanções administrativas;
- d) encaminhamentos à autoridade competente.

III – avaliar:

- a) desempenho global;
- b) vantajosidade;
- c) economicidade;
- d) necessidade de prorrogação;
- e) equilíbrio econômico-financeiro;

IV – acompanhar reincidências, falhas relevantes e riscos críticos;

V – instruir procedimentos administrativos relativos:

- a) à alteração contratual;
- b) ao reajuste;
- c) ao reequilíbrio;
- d) à prorrogação;
- e) à extinção contratual;

VI – assegurar rastreabilidade administrativa, governança contratual e compatibilidade entre a execução, a medição, a liquidação e o pagamento.

Tabela 13 - Matriz RACI de governança

Atividade	Contratada	Fiscal	Gestor	Autoridade/ Ordenador
Executar OS e registrar dados	R	I	I	I
Apresentar relatório mensal	R	A/C	I	I
Conferir GPS, combustível e ETE	C	R	A	I
Calcular glosas e IDC	C	R	A	I
Aprovar pagamento	I	C	R	A
Instaurar apuração/sanção	I	C	R	A

Legenda da Tabela 13:

R = responsável pela execução da atividade;

A = autoridade de aprovação ou decisão;

C = consultado ou fornecedor de subsídios;

I = informado para ciência e rastreabilidade.

16.12. Nenhum dado isolado será considerado suficiente quando houver inconsistência relevante entre as evidências do contrato. Assim, horas trabalhadas, GPS, combustível, quilometragem, volume coletado e descarte em ETE deverão ser analisados de forma integrada, permitindo à Administração rejeitar medições artificialmente elevadas, rotas incompatíveis, abastecimentos sem nexo operacional, descargas não comprovadas ou documentos incapazes de demonstrar a efetiva prestação do serviço.

16.13. A reincidência de falhas moderadas, a ocorrência de risco crítico, a apresentação de documento inconsistente, a omissão de evento relevante, a ausência de comprovação de descarte ou a utilização indevida de combustível público deverão ser registradas no histórico contratual e poderão fundamentar glosa, advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade, extinção contratual ou outras providências cabíveis, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

16.13.1. A apresentação de relatório falso, adulterado, incompleto ou incompatível com os registros digitais constituirá infração grave passível de:

- I – glosa;

- II – multa;
- III – abertura de processo administrativo;
- IV – impedimento de licitar;
- V – declaração de inidoneidade;
- VI – comunicação aos órgãos competentes.

16.14. A fiscalização deverá preservar em pasta física ou digital a memória de cálculo do IDC, as planilhas de medição, os relatórios mensais, os comprovantes de ETE, os registros de GPS, os registros de abastecimento, as fotografias, as comunicações formais, os planos de ação, as notificações, as justificativas da Contratada e as decisões do Gestor, de modo a assegurar rastreabilidade, transparência, controle interno e controle externo.

16.14.1. A Administração poderá acessar integralmente os dados brutos de GPS, telemetria, logs operacionais, histórico de ignição, paradas, velocidade média, horímetro e demais registros digitais relacionados à execução contratual, inclusive para fins de auditoria, perícia, controle interno, controle externo e apuração de responsabilidade.

16.15. As regras desta cláusula deverão ser interpretadas em conjunto com o Termo de Referência, a matriz de riscos, a ordem de serviço, o contrato, a legislação de licitações e contratos administrativos, as normas ambientais e sanitárias aplicáveis, as normas internas do DAMAE e as determinações formalmente emitidas pela fiscalização.

16.16. A Contratada deverá fornecer quaisquer documentos, relatórios, registros digitais ou esclarecimentos solicitados, em consonância com a CF/88, Lei 14.133/21, Lei 13.709/2018 e legislação ambiental e correlata à matéria:

- I – pelo DAMAE;
- II – pelo Controle Interno;
- III – pelo Tribunal de Contas;
- IV – pelo Ministério Público;
- V – por autoridade ambiental competente.

16.17. Deverá ser instaurado registro formal de ocorrência sempre que houver:

- I – GPS desligado;
- II – descarte fora das ETEs do DAMAE;
- III – divergência grave de combustível;
- IV – ausência de OS;
- V – incompatibilidade entre GPS e horímetro.

## **CLÁUSULA XVII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

17.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto contratual com integral observância das condições técnicas, operacionais, ambientais e de segurança previstas neste instrumento, no Termo de Referência e nas Ordens de Serviço emitidas pelo DAMAE, assumindo responsabilidade plena pela execução do serviço de sucção, transporte e descarte de resíduos líquidos e semissólidos.

17.2. Constituem obrigações essenciais da CONTRATADA:

I – disponibilizar caminhão suga-fossa em perfeitas condições operacionais, com sistema de sucção a vácuo, tanque estanque, dispositivos de vedação, mangotes, válvulas e acessórios completos, compatíveis com o objeto contratado;

II – manter o veículo com documentação regular, licenciamento válido, seguro total contra danos próprios e a terceiros, sendo vedado qualquer tipo de transferência de risco à Administração;

III – disponibilizar motorista/operador habilitado, treinado e vinculado à contratada, responsável pela condução do veículo e operação do sistema de sucção, vedada qualquer forma de subordinação à Administração;

IV – garantir que o operador utilize, obrigatoriamente, todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI adequados à atividade, incluindo, no mínimo, luvas, botas, óculos de proteção, vestimenta apropriada e demais exigidos por normas de segurança e ambientais;

V – realizar manutenção preventiva e corretiva integral do equipamento, assegurando sua disponibilidade contínua, devendo proceder à substituição do caminhão em caso de falha, pane ou indisponibilidade, no prazo máximo estabelecido em SLA;

VI – manter sistema de rastreamento por GPS ativo, contínuo, inviolável e com exportação de relatórios, bem como horímetro funcional, constituindo ambos instrumentos obrigatórios de controle e medição da execução;

VII – executar os serviços exclusivamente mediante Ordem de Serviço (OS), observando rigorosamente:

- a) o ponto de coleta definido;
- b) o itinerário operacional estabelecido;
- c) a Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) indicada;
- d) as coordenadas geográficas fornecidas pelo responsável pela OS ou pelo fiscal do contrato;

VIII – realizar o deslocamento do ponto de coleta até a ETE indicada sem desvios não autorizados, assegurando rastreabilidade integral por GPS;

IX – efetuar o descarte dos resíduos exclusivamente em ETES do DAMAE ou formalmente indicadas, inclusive futuras unidades criadas, conforme orientação constante na OS, sendo vedado qualquer descarte em local diverso;

X – apresentar, sempre que exigido, comprovante de descarte emitido pela ETE ou outro meio idôneo de verificação definido pela fiscalização;

XI – prevenir e evitar qualquer forma de vazamento, derramamento, contaminação ambiental ou descarte irregular, respondendo integralmente por eventuais danos ambientais, civis e administrativos;

XI.I - A Contratada deverá manter kit de contenção ambiental, materiais absorventes e plano mínimo de resposta emergencial para hipóteses de vazamento, derramamento ou acidente ambiental.

XI.I - A responsabilidade ambiental da Contratada possui natureza objetiva, integral e independente de culpa, inclusive quanto a danos decorrentes de transporte, sucção, descarga ou descarte irregular.

XII – registrar integralmente a execução por meio de relatórios operacionais contendo, no mínimo:

- a. data e horário de início e término com indicação da fossa-septica (endereço / coordenadas geográficas);
- b. identificação da OS;
- c. localização geográfica;
- d. horas trabalhadas (horímetro);
- e. rota (GPS);
- f. volume coletado e descartado;
- g. identificação da ETE (endereço / coordenadas geográficas);

XIII – comunicar imediatamente ao fiscal qualquer ocorrência relevante, incluindo:

- a. falha mecânica
- b. impossibilidade de acesso
- c. risco ambiental
- d. divergência operacional
- e. necessidade de alteração de rota

XIV – permitir acesso irrestrito da Administração aos sistemas de GPS, relatórios e registros operacionais, garantindo transparência, rastreabilidade e auditabilidade integral da execução;

XV – abster-se de utilizar o combustível fornecido pelo DAMAE para qualquer finalidade diversa da execução contratual, sendo obrigatória a compatibilidade entre abastecimento, quilometragem, rota e execução das Ordens de Serviço.

XVI- A Contratada declara observar integralmente a Lei nº 12.846/2013, vedando-se qualquer prática de fraude, corrupção, ajuste, simulação, ocultação de informações, direcionamento ou vantagem indevida.

## **CLÁUSULA XVIII – DAS OBRIGAÇÕES DO DAMAE**

18.1. Compete ao DAMAE assegurar a adequada gestão, fiscalização e governança da execução contratual, observando os princípios da legalidade, eficiência, controle e rastreabilidade.

18.2. Constituem obrigações do DAMAE:

I – emitir Ordens de Serviço (OS) formais, contendo, obrigatoriamente:

- a) identificação do serviço;
- b) local de coleta;
- c) ETE de destino;
- d) endereço completo;
- e) coordenadas geográficas do ponto de coleta e da unidade de descarte;
- f) responsável pela emissão;
- g) parâmetros operacionais e de segurança;

II – definir previamente os itinerários operacionais, incluindo a rota entre o ponto de coleta e a ETE de destino, considerando critérios de eficiência logística, economicidade e segurança;

III – indicar, de forma expressa, as Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs) autorizadas para descarte, incluindo unidades existentes e futuras, sempre vinculadas à respectiva Ordem de Serviço;

IV – designar formalmente fiscal e gestor do contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução, validação das medições, análise dos relatórios e aplicação de glosas e sanções quando cabíveis;

V – fiscalizar a execução por meio de:

- a. relatórios operacionais;
- b. dados de GPS;
- c. registros de horímetro;
- d. controle de combustível;
- e. comprovantes de descarte em ETE;

VI – confrontar os dados operacionais, verificando a compatibilidade entre:

- a. rota percorrida;
- b. horas trabalhadas;
- c. consumo de combustível;
- d. volume coletado e descartado;

VII – fornecer combustível para execução do objeto, com registro formal de abastecimento contendo:

- a. data
- b. veículo
- c. condutor
- d. quilometragem
- e. litros
- f. local e identificação do frentista (posto de combustível, assinatura na guia de abastecimento)

VIII – validar ou rejeitar medições apresentadas pela contratada, podendo aplicar glosas totais ou parciais quando constatadas inconsistências, ausência de comprovação ou execução irregular;

IX – exigir o cumprimento integral das normas ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis à atividade;

X – manter registro documental e eletrônico de toda a execução contratual, garantindo rastreabilidade, transparência e suporte a auditorias internas e externas;

XI – efetuar o pagamento exclusivamente após:

- a. comprovação da execução;
- b. validação pelo fiscal;
- c. liquidação regular da despesa;

XII – adotar providências administrativas cabíveis diante de falhas, irregularidades, descumprimentos contratuais ou riscos à execução, incluindo aplicação de sanções, retenções ou instauração de processo administrativo;

XIII – orientar a contratada quanto às condições operacionais, horários de funcionamento das ETEs, requisitos de segurança e procedimentos de execução, sem assumir responsabilidades que competem à contratada.

## **CLÁUSULA XIX – DOS PRAZOS, DA MOBILIZAÇÃO OPERACIONAL, DO CHECKLIST TÉCNICO, DAS PENALIDADES AUTOMÁTICAS E DOS RISCOS ASSOCIADOS**

19.1. A empresa adjudicatária será convocada formalmente para assinatura da Ata de Registro de Preços – ARP e do respectivo instrumento contratual, devendo fazê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

§1º. O prazo referido no caput poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceitação motivada da Administração.

19.2. Após a emissão da primeira Ordem de Serviço (OS), a CONTRATADA deverá disponibilizar o caminhão suga-fossa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua ciência inequívoca, devendo a entrega ocorrer no pátio da sede do DAMAE ou em local formalmente indicado pelo DAMAE.

19.3. A disponibilização do equipamento não se presume com a simples entrega física, ficando condicionada à aprovação em checklist técnico completo, a ser realizado por:

- I – Fiscal do contrato;
- II – Servidores designados pelo DAMAE;
- III – Técnicos especializados, quando necessário;

19.4. O checklist técnico terá caráter eliminatório e abrangerá, de forma integrada, a verificação operacional, documental, mecânica, ambiental e de segurança do conjunto equipamento + operador, incluindo, no mínimo:

- I – inspeção do veículo (estado geral, pneus, sistema hidráulico, iluminação, segurança);
- II – verificação do tanque (estanqueidade, vedação, integridade estrutural);
- III – conferência dos equipamentos (mangotes, válvulas, conexões, sistema de sucção);
- IV – análise da apólice de seguro (cobertura total e de terceiros);
- V – verificação da documentação obrigatória:
  - a. CRLV válido;
  - b. regularidade junto ao DETRAN;
  - c. CNH do condutor compatível com a categoria;
- VI – verificação e validade dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;
- VII – validação dos sistemas obrigatórios de controle:
  - a. horímetro funcional, aferido e inviolável;
  - b. sistema de rastreamento GPS ativo, com acesso em tempo real ou compartilhado com o DAMAE;
- VIII – realização de teste operacional prático, incluindo:
  - a) sucção em fossa séptica ou ambiente simulado;
  - b) aferição de tempo de sucção;
  - c) verificação da produtividade operacional (m<sup>3</sup>/h);
  - d) transporte e descarga;
  - e) compatibilidade entre desempenho e especificações técnicas;

19.5. O teste operacional previsto no artigo anterior possui natureza técnica obrigatória e visa aferir:

- I – capacidade real de sucção;
- II – desempenho do equipamento;
- III – compatibilidade com o objeto contratado;
- IV – adequação à realidade operacional do DAMAE;

19.6. A reprovação total ou parcial do equipamento durante o checklist técnico implicará:

- I – recusa formal da entrega;
- II – não início da contagem de disponibilidade contratual;
- III – obrigação de substituição ou regularização pela CONTRATADA;
- IV – possibilidade de aplicação de sanções, quando caracterizada culpa ou reincidência;

19.7. Na hipótese de recusa, a CONTRATADA deverá apresentar novo equipamento ou sanar as irregularidades no prazo máximo a ser fixado pelo DAMAE, sob pena de:

- I – aplicação de multa;
- II – rescisão contratual;

III – convocação do segundo colocado, quando aplicável;

19.8. Somente após a aprovação integral do checklist técnico e do teste operacional será considerado formalmente iniciado o período de execução contratual, bem como a contagem de disponibilidade para fins de SLA, medição e pagamento.

19.9. O DAMAE poderá exigir, a qualquer tempo, nova verificação técnica do equipamento, inclusive com repetição de testes operacionais, sempre que houver indícios de:

- I – queda de desempenho;
- II – falhas operacionais;
- III – divergência de produtividade;
- IV – inconsistência nos dados de GPS ou horímetro;

19.20. Em sinistro ou indisponibilidade contratual, a substituição deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas.

19.20.1 Cada entrega (Check-list) e devolução (Checkout) serão formalizadas por Checklist Técnico, com registro fotográfico e Termo de Vistoria, com assinatura compulsória do Fiscal de Contrato e do Preposto da contratada.

19.21. Fica estabelecido o seguinte nível mínimo de serviço para mobilização:

<b>Indicador de Desempenho</b>	<b>Meta Contratual</b>	<b>Critério de Avaliação</b>	<b>Situação Verificada</b>	<b>Classificação da Ocorrência</b>	<b>Consequência Administrativa</b>
Mobilização inicial do equipamento / veículo	Disponibilização em até 5 (cinco) dias úteis	Entrega integral no prazo contratual	Entrega realizada dentro do prazo	Conforme	Execução regular sem apontamentos
Mobilização inicial do equipamento / veículo	Disponibilização em até 5 (cinco) dias úteis	Atraso de até 2 (dois) dias corridos	Descumprimento de baixa criticidade	Falha Leve	Advertência formal e registro contratual
Mobilização inicial do equipamento / veículo	Disponibilização em até 5 (cinco) dias úteis	Atraso de 3 (três) a 5 (cinco) dias corridos	Descumprimento relevante	Falha Moderada	Aplicação de multa contratual
Mobilização inicial do equipamento / veículo	Disponibilização em até 5 (cinco) dias úteis	Atraso superior a 5 (cinco) dias corridos	Comprometimento da execução contratual	Falha Grave	Possibilidade de extinção contratual e aplicação de sanções

19.22. O atraso na entrega implicará, automaticamente e independentemente de notificação prévia:

I – multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, limitada a 10%;

II – registro de ocorrência negativa para fins de cálculo do IDC;

III – classificação como risco moderado ou crítico, conforme duração do atraso;

IV – possibilidade de bloqueio da Ordem de Serviço até regularização;

19.23. A entrega do equipamento não caracteriza início da execução contratual, ficando condicionada à aprovação integral em checklist técnico.

19.24. O checklist abrangerá:

- I – Veículo e estrutura
  - a. estado geral
  - b. pneus
  - c. sistemas mecânicos
- II – Tanque e sucção
  - a. estanqueidade
  - b. vedação
  - c. válvulas
  - d. mangotes
- III – Documentação
  - e. CRLV válido
  - f. regularidade DETRAN

- g. CNH do operador
  - IV – Seguro com cobertura total terceiros
  - V – EPIs válidos e adequados
  - VI – Sistemas de controle
    - a. horímetro funcional e aferido
    - b. GPS ativo, com acesso ao DAMAE
- 19.25. Será realizado teste prático obrigatório, incluindo:
- I – sucção em fossa séptica real ou simulada;
  - II – aferição de tempo de sucção;
  - III – análise de produtividade (m<sup>3</sup>/h);
  - IV – transporte e descarga em ETE;
  - V – validação de horímetro e GPS;
- 19.26. A reprovação implicará automaticamente:
- I – recusa formal do equipamento;
  - II – não início da contagem contratual;
  - III – glosa integral de qualquer tentativa de medição;
  - IV – obrigação de substituição imediata;
- 19.27. A CONTRATADA deverá substituir ou regularizar o equipamento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de:
- I – multa adicional de 1% por ocorrência;
  - II – classificação de risco crítico;
  - III – abertura de processo sancionatório;
- 19.28. Nenhum pagamento será devido enquanto o equipamento não estiver aprovado no checklist; houver inconsistência técnica e não houver validação do fiscal de contrato;
- 19.29. O descumprimento desta cláusula será automaticamente classificado como risco:
- a. Moderado (atrasos leves)
  - b. Crítico (reprovação, atraso grave ou reincidência)

Aplicando-se a fórmula:

$$GR = P \times I$$

19.30. As ocorrências impactarão diretamente o Índice de Desempenho Contratual (IDC), com: dedução automática de pontuação possível classificação como execução insatisfatória.

19.31. Constituem causa de extinção contratual:

- I – atraso superior a 5 dias úteis na mobilização;
- II – reprovação reiterada do equipamento;
- III – tentativa de fraude em GPS ou horímetro;
- IV – não substituição do equipamento reprovado;

19.32. O DAMAE poderá, a qualquer tempo:

- I – repetir testes operacionais;
- II – auditar GPS e horímetro;
- III – exigir nova inspeção completa;

## **CLÁUSULA XX – DO CÁLCULO DAS PENALIDADES REDUTORAS – PR**

20.1. Para fins de composição do Índice de Desempenho Contratual – IDC, a variável PR corresponderá às Penalidades Redutoras de Desempenho, destinadas a refletir, de forma objetiva e proporcional, o impacto de riscos moderados, riscos críticos, falhas operacionais, inconformidades documentais, descumprimentos de SLA, reincidências e eventos que comprometam a rastreabilidade da execução.

20.2. O PR não possui natureza de sanção administrativa autônoma, nem substitui glosas, multas, retenções, ressarcimentos ou penalidades legais, constituindo mecanismo técnico de redução do desempenho contratual mensal.

20.3. O PR será calculado pela seguinte fórmula:

$$PR = \Sigma ((GRi \div 5) \times FRi \times FAi)$$

Onde:

I – GRi corresponde ao grau de risco da ocorrência, calculado por  $P \times I$ ;

II – FRi corresponde ao fator de reincidência;

III – FAi corresponde ao fator de agravamento;

IV –  $\Sigma$  corresponde ao somatório das ocorrências apuradas no mês.

20.4. O fator FR observará a seguinte escala:

Reincidência	FR
Primeira ocorrência	1,00
Primeira reincidência	1,25
Segunda reincidência	1,50
Reincidência reiterada	2,00

20.5. O fator FA observará a seguinte escala:

Agravante identificado	FA
Sem agravante específico	1,00
Omissão documental ou relatório incompleto	1,25
Falha de GPS, horímetro ou perda de rastreabilidade	1,50
Combustível DAMAE sem vinculação comprovada à OS	1,75
Descarte irregular, dano ambiental, fraude ou tentativa de ocultação	2,00

20.6. Para evitar dupla contagem indevida, a mesma ocorrência poderá gerar simultaneamente:

I – redução do IDC por meio do PR;

II – glosa financeira, quando houver parcela não comprovada ou executada irregularmente;

III – sanção administrativa, somente mediante processo próprio, contraditório, ampla defesa e decisão motivada.

20.7. O PR mensal ordinário ficará limitado a 30 pontos, salvo ocorrência de fraude, dano ambiental, descarte irregular, uso indevido de combustível público ou ausência absoluta de rastreabilidade, hipóteses em que a Administração poderá classificar o IDC como insatisfatório, aplicar glosa integral da parcela afetada e instaurar processo administrativo.

20.8. A memória de cálculo do PR deverá indicar, obrigatoriamente:

I – ocorrência apurada;

II – Ordem de Serviço vinculada;

III – nota de Probabilidade – P;

IV – nota de Impacto – I;

V – Grau de Risco – GR;

VI – fator de reincidência – FR;

VII – fator de agravamento – FA;

VIII – pontuação redutora apurada;

IX – eventual glosa financeira associada;

X – providência administrativa recomendada.

Tabela – Memória de cálculo do PR

Ocorrência	OS	P	I	GR	FR	FA	Pontuação PR	Glosa	Providência
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

### **CLÁUSULA XXI – DA INTEGRIDADE DOS DADOS OPERACIONAIS, DA FRAUDE E DA RASTREABILIDADE (GPS, HORÍMETRO E REGISTROS)**

21.1. A CONTRATADA deverá garantir a integridade, veracidade, continuidade e auditabilidade de todos os dados operacionais relacionados à execução contratual, especialmente aqueles provenientes de:

I – sistema de rastreamento por GPS;

II – horímetro do equipamento;

- III – Ordens de Serviço (OS);
- IV – relatórios operacionais;
- V – registros de abastecimento;
- VI – comprovantes de descarte em ETE;

21.2. Considera-se infração grave, para todos os efeitos contratuais, a ocorrência de qualquer das seguintes condutas:

- I – adulteração, manipulação, omissão ou supressão de dados de GPS;
- II – interferência no funcionamento do horímetro ou tentativa de sua desativação;
- III – divergência relevante e injustificada entre:
  - a. horas trabalhadas;
  - b. rota percorrida;
  - c. consumo de combustível;
  - d. volume coletado e descarregado;

IV – apresentação de relatório inconsistente, incompleto ou incompatível com a realidade operacional;

21.3. A constatação de indício de fraude operacional ensejará, independentemente de prévia notificação:

- I – glosa integral da parcela correspondente;
- II – bloqueio cautelar do pagamento;
- III – registro de risco crítico na matriz de riscos;
- IV – abertura imediata de processo administrativo;

21.4. Confirmada a fraude ou tentativa de fraude, poderão ser aplicadas, cumulativamente:

- I – multa contratual agravada;
- II – rescisão contratual por justa causa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

21.5. A ausência de dados confiáveis de GPS ou horímetro implicará, automaticamente:

- I – presunção relativa de não execução do serviço;
- II – glosa da totalidade do período não rastreável;
- III – necessidade de comprovação extraordinária pela CONTRATADA;

## **CLÁUSULA XXII – DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL, SANITÁRIA E DA COMUNICAÇÃO IMEDIATA DE OCORRÊNCIAS**

22.1. A CONTRATADA responde integralmente por qualquer dano ambiental, sanitário ou operacional decorrente da execução do objeto, ainda que causado por seus empregados, prepostos ou equipamentos.

22.2. Constituem eventos críticos de natureza ambiental:

- I – vazamento de efluentes;
- II – derramamento durante transporte;
- III – descarte em local não autorizado;
- IV – contaminação de solo, água ou rede pluvial;

22.3. Na ocorrência de qualquer evento ambiental relevante, a CONTRATADA deverá:

- I – interromper imediatamente a operação;
- II – adotar medidas emergenciais de contenção;
- III – comunicar o fato ao Fiscal do Contrato de forma imediata;
- IV – registrar a ocorrência com evidências (fotos, vídeos, relatórios);

22.4. A omissão de comunicação de evento ambiental será considerada infração grave, equiparada à tentativa de ocultação de irregularidade.

22.5. Sem prejuízo das sanções contratuais, a CONTRATADA poderá ser responsabilizada:

- I – civilmente pelos danos causados;
- II – administrativamente pelos órgãos competentes;
- III – ambientalmente, nos termos da legislação aplicável;

## **CLÁUSULA XXIII – DA GLOSA AUTOMÁTICA VINCULADA A RISCO CRÍTICO E DA PROTEÇÃO DO ERÁRIO**

- 23.1. A glosa constitui mecanismo objetivo de proteção do erário e será aplicada automaticamente sempre que houver desconformidade entre a execução contratada e a execução comprovada.
- 23.2. Serão objeto de glosa automática, sem necessidade de avaliação discricionária:
- I – ausência de comprovação de descarte em ETE;
  - II – ausência de dados de GPS;
  - III – falha de horímetro;
  - IV – divergência significativa de combustível;
  - V – execução sem Ordem de Serviço;
- 23.3. Nos casos classificados como risco crítico, a glosa poderá atingir:
- I – a totalidade da medição mensal;
  - II – a parcela específica afetada;
  - III – o período integral não comprovado;
- 23.4. A aplicação da glosa observará, obrigatoriamente, memória de cálculo contendo:
- I – fato gerador da glosa;
  - II – base de cálculo;
  - III – percentual aplicado;
  - IV – valor final glosado;
  - V – justificativa técnica do fiscal;

## **CLÁUSULA XXIV – DO BLOQUEIO CAUTELAR DE PAGAMENTO E DA LIQUIDAÇÃO CONDICIONADA**

- 24.1. O pagamento somente será devido após:
- I – comprovação integral da execução;
  - II – validação pelo fiscal;
  - III – consistência dos dados operacionais;
- 24.2. Havendo indício de irregularidade, a Administração poderá:
- I – suspender o pagamento;
  - II – reter valores;
  - III – solicitar diligências complementares;
- 24.3. A liquidação da despesa ficará condicionada à demonstração inequívoca do fato gerador do pagamento, sendo vedado pagamento por:
- I – serviço não comprovado;
  - II – dados inconsistentes;
  - III – execução parcial não validada;

## **CLÁUSULA XXV – DA INTEGRAÇÃO COM IDC, SLA E MATRIZ DE RISCOS**

- 25.1. Todas as ocorrências previstas nas cláusulas anteriores impactarão diretamente:
- I – o Índice de Desempenho Contratual (IDC);
  - II – o cumprimento dos níveis de serviço (SLA);
  - III – a classificação na matriz de riscos;
- 25.2. Ocorrências classificadas como críticas implicarão:
- I – dedução automática de pontuação no IDC;
  - II – registro negativo no histórico contratual;
  - III – possibilidade de não prorrogação contratual;
- 25.2.1. IDC reiteradamente inferior a 80 poderá fundamentar decisão administrativa de não prorrogação contratual por insuficiência de desempenho.
- 25.3. A reincidência de falhas moderadas ou críticas poderá ensejar:
- I – agravamento das sanções;
  - II – rescisão contratual;
  - III – impedimento de contratar com a Administração;

## **CLÁUSULA XXVII – DA PREVALÊNCIA DA REALIDADE OPERACIONAL E DA ANÁLISE INTEGRADA DOS DADOS**

26.1. Nenhum dado isolado será considerado suficiente para fins de medição, devendo a análise da execução ocorrer de forma integrada entre:

- a. GPS
- b. horímetro
- c. consumo de combustível
- d. Ordens de Serviço
- e. comprovantes de ETE

26.2. A Administração poderá rejeitar medições que, ainda que formalmente apresentadas, se mostrem incompatíveis com a realidade operacional.

## **CLÁUSULA XXVII – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DA METODOLOGIA OPERACIONAL, DA MEDIÇÃO E DA RASTREABILIDADE INTEGRAL**

27.1. A execução do objeto contratual consistirá na prestação, sob demanda, de serviços especializados de sucção, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos líquidos e semissólidos, mediante disponibilização de caminhão suga-fossa devidamente equipado, com motorista/operador da CONTRATADA, manutenção integral, seguro total, sistemas de controle embarcados e todos os insumos operacionais necessários, observando-se rigorosamente os parâmetros técnicos, operacionais, ambientais, de segurança e de rastreabilidade definidos neste instrumento, no Estudo Técnico Preliminar (ETP), no Termo de Referência (TR) e na legislação aplicável.

27.2. A execução dos serviços dar-se-á exclusivamente mediante prévia emissão de Ordem de Serviço – OS pelo DAMAE, física ou eletrônica, a qual constituirá o instrumento formal de autorização da execução, devendo conter, no mínimo:

- I – identificação sequencial;
- II – data e hora da emissão;
- III – unidade requisitante;
- IV – identificação do responsável pelo acionamento;
- V – local exato da coleta (endereço e coordenadas geográficas);
- VI – coordenadas geográficas (quando aplicável);
- VII – Estação de Tratamento de Esgoto – ETE de destino;
- VIII – nível de prioridade;
- IX – parâmetros operacionais e de segurança;

Parágrafo único. A execução sem Ordem de Serviço somente será admitida em situações emergenciais devidamente justificadas e formalizadas posteriormente, sob pena de não reconhecimento da medição.

27.3. A prestação dos serviços observará, obrigatoriamente, o ciclo produtivo completo, considerado como unidade operacional indivisível, compreendendo:

- I – chegada do caminhão ao ponto de coleta;
- II – posicionamento técnico-operacional;
- III – montagem e conexão de mangotes e acessórios;
- IV – sucção dos resíduos;
- V – acondicionamento no tanque estanque;
- VI – vedação e fechamento do sistema;
- VII – deslocamento entre o ponto de coleta e a ETE indicada;
- VIII – descarga integral do material;
- IX – finalização da operação na unidade de tratamento;

27.4. O início da medição da hora trabalhada ocorrerá exclusivamente com a chegada do caminhão ao ponto de coleta indicado na Ordem de Serviço, comprovada por:

- I – registro de GPS;
- II – horímetro embarcado;
- III – validação documental e operacional;

27.5. O encerramento da medição dar-se-á com a conclusão da descarga na ETE indicada pelo DAMAE, mediante comprovação integrada de:

- I – registro de chegada à ETE;
- II – permanência e descarga;
- III – registro de saída;
- IV – comprovante de recebimento, quando exigido;

27.6. Não serão computados para fins de medição e pagamento:

- I – deslocamento inicial até o ponto de coleta;
- II – retorno após o descarte;
- III – tempo de manutenção ou falha do equipamento;
- IV – paradas particulares ou não autorizadas;
- V – períodos de ociosidade injustificada;
- VI – qualquer tempo não vinculado ao ciclo produtivo definido;

27.7. A execução deverá ocorrer exclusivamente nos locais indicados pelo DAMAE, abrangendo:

- I – área urbana;
- II – distritos;
- III – zona rural;

27.8. O descarte dos resíduos deverá ocorrer obrigatoriamente em Estações de Tratamento de Esgoto – ETEs do DAMAE, existentes ou futuras, indicadas formalmente em cada Ordem de Serviço, sendo vedado:

- I – descarte em área não licenciada;
- II – descarte em rede pluvial;
- III – lançamento em corpos hídricos;
- IV – disposição em solo ou logradouro;

Parágrafo único. A ETE será definida considerando critérios técnicos, logísticos, ambientais e operacionais, incluindo distância, capacidade de recebimento e eficiência da operação.

27.9. A execução dos serviços deverá ser integralmente rastreável, mediante utilização obrigatória de:

- I – sistema de rastreamento por GPS ativo, contínuo e auditável;
- II – horímetro instalado, funcional e inviolável;
- III – registros operacionais vinculados à OS;
- IV – relatórios mensais detalhados;

27.10. Os dados operacionais deverão apresentar coerência entre si, sendo obrigatória a compatibilidade entre:

- I – horas trabalhadas;
- II – rota percorrida;
- III – consumo de combustível;
- IV – volume coletado e descarregado;

Parágrafo único. Divergências relevantes ensejarão glosa, apuração e eventual sanção.

27.11. O combustível será fornecido pelo DAMAE, devendo sua utilização estar estritamente vinculada à execução do objeto, sendo vedado qualquer desvio de finalidade.

§1º O controle será realizado por meio de sistema integrado contendo:

- I – data;
- II – hora;
- III – local;
- IV – litros abastecidos;
- V – quilometragem;

§2º Será aplicada a seguinte fórmula de conferência:

$$\text{Consumo médio (km/l)} = \text{Quilometragem percorrida} \div \text{Litros abastecidos}$$

§3º Divergências superiores a 10% deverão ser justificadas, sob pena de glosa.

27.12. A CONTRATADA deverá executar os serviços com observância integral das normas:

- I – ambientais;
- II – sanitárias;

- III – de segurança do trabalho;  
IV – de trânsito;  
incluindo uso obrigatório de EPIs e adoção de medidas preventivas contra vazamentos e contaminação.
- 27.13. A CONTRATADA responderá integralmente por:
- I – danos ambientais;
  - II – falhas operacionais;
  - III – vazamentos ou derramamentos;
  - IV – execução inadequada do serviço;
- 27.14. A execução será permanentemente fiscalizada por servidor designado, cabendo-lhe:
- I – validar Ordens de Serviço;
  - II – conferir medições;
  - III – analisar GPS e horímetro;
  - IV – verificar descarte em ETE;
  - V – propor glosas e sanções;
- 27.15. A medição dos serviços será realizada com base:
- I – nas horas efetivamente trabalhadas;
  - II – na validação do ciclo produtivo;
  - III – na compatibilidade dos dados operacionais;
  - IV – na conformidade com a Ordem de Serviço;
- 27.16. O pagamento ficará condicionado à comprovação integral da execução, sendo vedado:
- I – pagamento por serviço não comprovado;
  - II – pagamento por tempo improdutivo;
  - III – pagamento com base em dados inconsistentes;
- 27.17. A execução contratual deverá observar, de forma integrada:
- I – o Índice de Desempenho Contratual (IDC);
  - II – os Acordos de Nível de Serviço (SLA);
  - III – a matriz de riscos;
- 27.18. A inexecução total ou parcial, a execução irregular ou a divergência relevante entre os dados operacionais e a realidade da prestação ensejarão:
- I – glosa total ou parcial;
  - II – bloqueio de pagamento;
  - III – aplicação de sanções;
  - IV – eventual rescisão contratual;
- 27.19. Nenhuma medição será considerada válida sem a análise integrada e coerente dos dados operacionais, podendo a Administração rejeitar, motivadamente, medições incompatíveis com a realidade da execução.

## **CLÁUSULA XXVIII – DA MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO DA DESPESA, PAGAMENTO, CONTROLE OPERACIONAL E PROTEÇÃO DO ERÁRIO**

- 28.1. A medição, liquidação da despesa e pagamento dos serviços observarão o regime de empreitada por preço unitário, sob demanda, tendo como base exclusiva a execução efetivamente comprovada das horas efetivamente trabalhadas no ciclo produtivo autorizado por Ordem de Serviço.
- 28.2. O pagamento observará rigorosamente:
- I – a correspondência entre serviço executado e serviço comprovado;
  - II – a compatibilidade entre execução operacional e documentação apresentada;
  - III – a validação pelo Fiscal do Contrato;
  - IV – a análise do Gestor do Contrato;
  - V – a compatibilidade entre horímetro, GPS, combustível, Ordens de Serviço e descarte em ETE;
  - VI – a inexistência de inconsistências relevantes.
- 28.3. É expressamente vedado:
- I – pagamento por estimativa;
  - II – pagamento por disponibilidade operacional;

- III – pagamento por ociosidade;
  - IV – pagamento por tempo improdutivo;
  - V – pagamento por expectativa de utilização;
  - VI – pagamento sem comprovação documental e operacional;
  - VII – liquidação baseada em presunção, dados incompletos ou informações não auditáveis.
- 28.4. Nenhum pagamento será devido sem a comprovação integrada, rastreável e auditável da execução contratual, devendo a Administração analisar cumulativamente:
- I – registros de horímetro;
  - II – relatórios de GPS;
  - III – Ordens de Serviço;
  - IV – registros de abastecimento;
  - V – consumo de combustível;
  - VI – comprovantes de descarte em ETE;
  - VII – relatórios operacionais mensais;
  - VIII – coerência entre deslocamento, produtividade e execução operacional.
- 28.5. A unidade de medição adotada será a hora efetivamente trabalhada, vinculada ao ciclo produtivo integral autorizado pela Ordem de Serviço.
- 28.6. A apuração das horas trabalhadas observará obrigatoriamente:
- I – leitura do horímetro como fonte primária;
  - II – validação por rastreamento GPS;
  - III – compatibilidade com a Ordem de Serviço;
  - IV – coerência com o volume operacional executado;
  - V – compatibilidade entre deslocamento, abastecimento e descarte realizado.
- 28.7. Fórmula:
- Valor Bruto Medido = Horas Trabalhadas Validadas × Valor da Hora Contratada**
- 28.8. Não serão considerados para fins de medição e pagamento:
- I – deslocamento inicial até o ponto operacional;
  - II – retorno final à garagem ou base;
  - III – períodos improdutivos;
  - IV – paralisações decorrentes de falha da CONTRATADA;
  - V – períodos sem rastreabilidade por GPS;
  - VI – períodos sem comprovação por horímetro;
  - VII – atividades não vinculadas à Ordem de Serviço.
- 28.9. A remuneração da CONTRATADA ocorrerá exclusivamente pelas horas efetivamente trabalhadas, comprovadas e validadas pela fiscalização contratual, inexistindo franquia mínima, pagamento fixo mensal, garantia de faturamento mínimo ou remuneração por disponibilidade operacional.
- 28.10. Somente serão consideradas válidas para fins de pagamento as horas:
- I – efetivamente executadas;
  - II – vinculadas à Ordem de Serviço;
  - III – comprovadas por horímetro e GPS;
  - IV – compatíveis com os registros operacionais;
  - V – validadas pela fiscalização contratual.
- 28.11. Não haverá pagamento adicional, compensação financeira ou recomposição econômica em razão de eventual utilização inferior à estimativa prevista no contrato, considerando que a contratação possui natureza estimativa e remuneração exclusivamente vinculada à demanda efetivamente executada.
- 28.12. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, Relatório de Medição, Execução e Desempenho contendo, no mínimo:
- I – identificação do contrato;
  - II – período de referência;
  - III – Ordens de Serviço executadas;
  - IV – horas trabalhadas;

- V – registros de GPS;
- VI – registros de abastecimento;
- VII – consumo de combustível;
- VIII – volume coletado;
- IX – volume descarregado;
- X – identificação das fossas sépticas/congêres e ETEs de destino (endereço e coordenadas geográficas);
- XI – ocorrências registradas;
- XII – justificativas operacionais.

28.13. A planilha operacional mensal deverá conter obrigatoriamente:

Data	OS	Local	Início	Fim	Horas	Km Inicial	Km Final	Km Rodado	Litros	Consumo km/l	Volume Coletado	ETE	Volume Descarregado	Comprovante	Ocorrência
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

28.14. Para conferência técnica e auditoria operacional deverão ser aplicadas as seguintes fórmulas:

**I – Horas Trabalhadas:**  $Horas = Horário Final - Horário Inicial$

**II – Quilometragem Percorrida:**  $Km Rodado = Km Final - Km Inicial$

**III – Consumo Médio:**  $Consumo Médio = Km Rodado \div Litros$

**IV – Divergência Operacional:**  $Divergência = Volume Coletado - Volume Descarregado$

28.15. A glosa constitui mecanismo obrigatório de ajuste técnico e financeiro da medição, aplicável sempre que a execução não corresponder integralmente ao objeto contratado.

28.16. Serão aplicadas glosas automáticas, total ou parcialmente, especialmente nas seguintes hipóteses:

- I – ausência de comprovação de descarte em ETE;
- II – ausência, falha ou inconsistência de GPS;
- III – falha ou ausência de horímetro;
- IV – divergência de combustível superior a 10%;
- V – execução sem Ordem de Serviço;
- VI – inconsistência entre produtividade e horas apontadas;
- VII – divergência operacional relevante;
- VIII – ausência de documentos obrigatórios.

28.17. As glosas poderão incidir:

- I – sobre a totalidade da fatura;
- II – sobre parcela específica;
- III – sobre períodos não comprovados;
- IV – sobre serviços inconsistentes ou irregulares.

28.18. A memória de cálculo da glosa deverá conter:

- I – ocorrência identificada;
- II – fundamento técnico;
- III – base de cálculo;
- IV – percentual aplicado;
- V – valor apurado;
- VI – justificativa técnica da medida adotada.

28.19. O pagamento estará vinculado ao desempenho da CONTRATADA, aferido por meio do Índice de Desempenho Contratual – IDC e dos níveis mínimos de serviço – SLA.

28.20. Fórmula do IDC:

$$IDC = ((DO \times 0,30) + (DE \times 0,25) + (CC \times 0,20) + (CG \times 0,15) + (GRs \times 0,10)) - PR$$

28.21. O IDC impactará diretamente:

- I – o ateste da medição;
- II – a aplicação de glosas;
- III – os descontos automáticos;
- IV – a avaliação de desempenho contratual;
- V – eventual prorrogação contratual.

28.22. O descumprimento dos níveis mínimos de serviço ensejará descontos automáticos:

Indicador	Meta Mínima	Faixa de Glosa
Disponibilidade Operacional	≥ 95%	5% a 20%
Comprovação de Descarte em ETE	100%	até 30%
Compatibilidade de Combustível	≥ 98%	até 10%
Integridade do GPS	≥ 99%	até 10%

28.23. Fórmula:

$$\text{Valor Final} = \text{Valor Bruto Medido} - \text{Glosas} - \text{Retenções} - \text{Compensações}$$

28.24. A memória de cálculo do pagamento deverá conter:

- I – horas validadas;
- II – valor bruto;
- III – glosas aplicadas;
- IV – retenções legais;
- V – compensações eventualmente incidentes;
- VI – valor líquido final.

28.25. Serão aplicadas as retenções tributárias e previdenciárias legalmente exigíveis, conforme legislação vigente.

28.26. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, contados da liquidação regular da despesa.

28.27. O prazo de pagamento poderá ser suspenso quando houver:

- I – inconsistência documental;
- II – necessidade de diligência;
- III – divergência operacional;
- IV – ausência de saneamento das pendências identificadas.

28.28. A Administração poderá reter, suspender ou bloquear cautelarmente, total ou parcialmente, o pagamento quando houver:

- I – indício de irregularidade;
- II – inconsistência relevante;
- III – risco crítico identificado;
- IV – ausência de comprovação de execução;
- V – indício de fraude;
- VI – incompatibilidade entre dados operacionais.

28.29. A CONTRATADA é integralmente responsável pela veracidade, integridade, autenticidade e rastreabilidade de todos os dados e documentos apresentados.

28.30. A apresentação de informação falsa, incompleta ou inconsistente poderá ensejar:

- I – glosa integral;
- II – suspensão de pagamento;
- III – aplicação de sanções administrativas;
- IV – responsabilização civil e administrativa;
- V – comunicação aos órgãos de controle competentes.

28.31. A Administração poderá, a qualquer tempo:

- I – auditar integralmente os dados operacionais;
- II – requisitar documentos adicionais;
- III – confrontar informações com sistemas próprios;
- IV – rejeitar medições inconsistentes;
- V – promover diligências e inspeções técnicas.

28.32. Nenhum pagamento será realizado com base em dados isolados, devendo a análise ocorrer de

forma integrada entre todos os mecanismos de controle contratual.

28.33. A medição, liquidação e pagamento observarão os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência, controle, rastreabilidade e proteção do erário, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA XXIX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, DA RESPONSABILIZAÇÃO CONTRATUAL E DO REGIME SANCIONATÓRIO**

29.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará à aplicação de sanções administrativas, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, conforme previsto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

29.2. As sanções possuem natureza:

- I – preventiva;
- II – corretiva;
- III – punitiva;

29.2.1. visando assegurar a regularidade da execução, a proteção do erário, a continuidade do serviço público essencial e a responsabilização proporcional da CONTRATADA.

29.3. A aplicação de sanções independe da aplicação de glosas, podendo ambas coexistir, uma vez que:

- I – a glosa possui natureza de ajuste de medição;
- II – a sanção possui natureza punitiva e disciplinar;

29.4. Constituem infrações contratuais, dentre outras:

- I – inexecução total ou parcial do objeto;
- II – execução irregular ou em desacordo com a Ordem de Serviço;
- III – descumprimento de SLA e metas operacionais;
- IV – falha de GPS ou horímetro;
- V – ausência de comprovação de descarte em ETE;
- VI – divergência relevante de combustível;
- VII – indisponibilidade do equipamento;
- VIII – descumprimento de normas ambientais ou de segurança;

29.5. Constituem infrações graves:

- I – descarte em local não autorizado;
- II – manipulação ou adulteração de dados de GPS ou horímetro;
- III – omissão de ocorrência relevante;
- IV – uso indevido de combustível fornecido pelo DAMAE;
- V – apresentação de documentação falsa ou inconsistente;

29.6. Pela inexecução ou execução irregular do contrato, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade;

29.7. A advertência será aplicada nos casos de infração leve, sem prejuízo relevante à execução, especialmente quando:

- I – não houver reincidência;
- II – a falha for sanável;

29.8. A multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da infração.

29.9. As multas serão aplicadas conforme a natureza da infração, podendo incidir sobre:

- I – o valor mensal da fatura;
- II – a parcela afetada;
- III – o valor total do contrato;

29.10. As multas observarão, como referência mínima, o percentual aplicável conforme a infração:

- a. Descumprimento leve: até 5%
- b. Descumprimento moderado: até 10%
- c. Descumprimento grave: até 20%

- d. Infração crítica: até 30%
- 29.11. Constituem hipóteses de multa agravada:
- I – descarte irregular em ETE não autorizada;
  - II – fraude operacional;
  - III – dano ambiental;
  - IV – reincidência de falhas críticas;
- 29.12. Poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos de:
- I – inexecução relevante do contrato;
  - II – comportamento inidôneo;
  - III – falhas reiteradas;
- 29.13. Poderá ser declarada a inidoneidade da CONTRATADA quando houver:
- I – fraude comprovada;
  - II – dano relevante ao erário;
  - III – prática de atos ilícitos graves;
- Parágrafo único. A declaração de inidoneidade produzirá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- 29.14. As infrações serão classificadas conforme a matriz de riscos ( $P \times I$ ), impactando diretamente:
- I – o IDC;
  - II – os níveis de SLA;
  - III – o histórico contratual;
- 29.15. Riscos classificados como críticos ensejarão:
- I – abertura de processo sancionatório;
  - II – aplicação de multa agravada;
  - III – possibilidade de rescisão contratual;
- 29.16. A reincidência será considerada circunstância agravante, podendo resultar em:
- I – aumento do percentual da multa;
  - II – conversão de advertência em multa;
  - III – aplicação de sanção mais grave;
- 29.17. A aplicação de sanções dependerá da instauração de processo administrativo, garantindo:
- I – notificação da CONTRATADA;
  - II – prazo para defesa;
  - III – análise técnica e jurídica;
  - IV – decisão motivada;
- 29.18. Poderão ser adotadas medidas cautelares, tais como:
- I – retenção de pagamento;
  - II – suspensão de execução;
  - III – bloqueio de valores;
- 29.19. A extinção contratual poderá ser aplicada nos casos de:
- I – inexecução total ou parcial;
  - II – infração grave ou crítica;
  - III – reincidência relevante;
  - IV – risco à continuidade do serviço;
- 29.20. A aplicação de sanções não exclui a responsabilização:
- I – civil;
  - II – administrativa;
  - III – ambiental;
- 29.21. A CONTRATADA responderá integralmente por:
- I – danos ao erário;
  - II – danos ambientais;
  - III – prejuízos operacionais;
- 29.22. As sanções aplicadas poderão ser registradas em cadastros oficiais, inclusive:
- I – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

- II – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- 29.23. A aplicação das sanções observará os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e interesse público.
- 29.24. A Administração poderá, motivadamente, graduar a penalidade conforme:
- I – gravidade da infração;
  - II – dano causado;
  - III – histórico da contratada;

### **CLÁUSULA XXX – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

30.1. O critério de julgamento estará de acordo com a Lei Federal 14.133, de 1.º de abril de 2021, Lei Complementar 123/2006 (LC 147/2014), alterações posteriores, legislação correlata, adotando-se o critério de MENOR PREÇO, sob o critério de julgamento pelo MENOR VALOR UNITÁRIO REGISTRADO DO ITEM, sendo que para tornar-se adjudicatária, é imprescindível que a proposta atenda todas as condições estabelecidas no edital, bem como apresente preço compatível com o praticado no mercado.

### **CLÁUSULA XXXI – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

31.1. Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando presentes hipóteses legalmente admitidas de alteração superveniente extraordinária que modifique a equação econômico-financeira da proposta.

31.2. O reequilíbrio poderá ser reconhecido, mediante comprovação, nas hipóteses, entre outras juridicamente pertinentes:

- 31.2.1. fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis;
- 31.2.2. caso fortuito ou força maior, com impactos efetivos e comprovados;
- 31.2.3. fato do príncipe ou fato da administração, quando houver repercussão direta nos custos contratuais;
- 31.2.4. alterações normativas/tributárias supervenientes que onerem de forma extraordinária e comprovada a execução;
- 31.2.5. alterações unilaterais lícitas que impactem custos, se aplicáveis, observados limites e formalização.

31.3. O pedido somente será analisado quando demonstrados cumulativamente:

- 31.3.1. evento superveniente, extraordinário e devidamente datado;
- 31.3.2. nexos causal direto entre o evento e o aumento/redução de custos;
- 31.3.3. materialidade do impacto (relevância econômica);
- 31.3.4. inexistência de culpa ou má gestão da contratada;
- 31.3.5. preservação do interesse público e vantajosidade.

31.4. A contratada deverá protocolar requerimento formal dirigido ao DAMAE, instruído com:

- 31.4.1. narrativa técnica do evento e sua data-base;
- 31.4.2. planilha analítica comparativa (proposta x situação atual), com memória de cálculo;
- 31.4.3. documentos fiscais (NF, contratos de seguro, comprovantes) correlacionados;
- 31.4.4. evidências externas quando aplicável (índices oficiais, atos normativos, tabelas setoriais);
- 31.4.5. demonstrativo do impacto por componente do preço (seguro, manutenção, rastreamento, peças etc.);
- 31.4.6. declaração de que não houve alteração de margens por liberalidade, salvo justificativa.

31.5. A apuração considerará, conforme o caso:

- 31.5.1. variação efetiva de custos comprovados;
- 31.5.2. exclusão de custos não afetados;
- 31.5.3. avaliação de álea ordinária (variações usuais do mercado não ensejam reequilíbrio);
- 31.5.4. proporcionalidade e razoabilidade;
- 31.5.5. preservação da estrutura originalmente pactuada, quando tecnicamente possível.

31.6. Salvo prova técnica inequívoca de anterioridade do impacto, o reequilíbrio produzirá efeitos a

partir da data de protocolo do pedido formal.

31.7. O DAMAE poderá solicitar diligências complementares e realizar análise técnica e jurídica, sendo vedada concessão automática. Poderá, ainda, glosar itens inconsistentes e manter o contrato em execução regular enquanto avalia, salvo risco grave de continuidade.

31.8. Não caracteriza desequilíbrio:

- 31.8.1. variação ordinária e previsível dentro da álea normal;
- 31.8.2. erros de dimensionamento da proposta;
- 31.8.3. custos por ineficiência administrativa da contratada;
- 31.8.4. eventos previsíveis não provisionados;
- 31.8.5. aumento decorrente de conduta culposa (ex.: manutenção negligenciada).

31.9. O reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de:

- 31.9.1. prova robusta;
- 31.9.2. memória de cálculo detalhada;
- 31.9.3. demonstração do impacto efetivo;
- 31.9.4. comprovação do nexos causal;
- 31.9.5. ausência de álea ordinária do negócio.

## **CLÁUSULA XXXII – DO REAJUSTE CONTRATUAL**

32.1. Fica assegurado o reajuste dos preços contratados, com a finalidade de preservar o valor real da contratação e recompor os efeitos inflacionários ordinários incidentes sobre os custos do contrato, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente o §7º do art. 25 e o art. 136, inciso I.

32.2. O reajuste contratual possuirá natureza distinta do reequilíbrio econômico-financeiro, destinando-se exclusivamente à recomposição inflacionária ordinária decorrente da variação monetária da economia, independentemente da demonstração de fato extraordinário.

32.3. O reajuste será concedido após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento, cuja proposta sagrar-se adjudicada.

32.4. O reajuste observará a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

32.5. A aplicação do reajuste ocorrerá mediante apostilamento contratual, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

32.6. A apuração do reajuste observará a seguinte fórmula:

$$\mathbf{R = V \times (If / I0)}$$

Onde:

- I – R = valor reajustado;
- II – V = valor contratual originalmente pactuado ou último valor reajustado;
- III – If = índice IPCA acumulado ao final do período de apuração;
- IV – I0 = índice IPCA correspondente à data-base inicial do contrato.

32.7. O reajuste incidirá apenas sobre as parcelas executadas após a aquisição do direito ao reajuste, vedada a aplicação retroativa referente a períodos ainda não implementados.

32.8. A ausência de manifestação imediata da contratada não implica renúncia automática ao reajuste legalmente devido, observada a prescrição e os limites temporais aplicáveis à Administração Pública.

32.9. O reajuste não poderá:

- 32.9.1. alterar a matriz de riscos originalmente pactuada;
- 32.9.2. recompor fatos extraordinários, imprevisíveis ou de consequências incalculáveis;
- 32.9.3. substituir o instituto do reequilíbrio econômico-financeiro;
- 32.9.4. contemplar custos decorrentes de ineficiência administrativa da contratada;
- 32.9.5. gerar duplicidade compensatória com eventual reequilíbrio concedido sobre o mesmo

fato gerador.

32.10. Na hipótese de extinção, descontinuidade ou impossibilidade de utilização do índice originalmente pactuado, poderá ser adotado índice substitutivo oficial correlato, mediante justificativa técnica e formalização administrativa.

32.11. O DAMAE poderá realizar conferência técnica, contábil e jurídica dos cálculos apresentados, podendo:

- 32.11.1. revisar memórias de cálculo;
- 32.11.2. glosar valores inconsistentes;
- 32.11.3. solicitar documentação complementar;
- 32.11.4. promover adequações matemáticas e saneamentos formais;
- 32.11.5. ratificar os cálculos por meio do setor competente.

32.12. O reajuste regularmente concedido integra automaticamente o valor contratual para todos os efeitos legais, inclusive futuras prorrogações, medições, empenhos e eventual aplicação subsequente de reequilíbrio econômico-financeiro.

32.13. Permanecem autônomos e juridicamente independentes:

- 32.13.1. o reajuste contratual, vinculado à recomposição inflacionária ordinária periódica;
- 32.13.2. o reequilíbrio econômico-financeiro, vinculado à ocorrência de fatos extraordinários supervenientes aptos a romper a equação econômico-financeira inicial do contrato.

### **CLÁUSULA XXXIII – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

33.1. As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais envolvidos em observância à LGPD (Lei nº 13.709/2018), com finalidade exclusiva de fiscalização e gestão contratual, acesso restrito, rastreabilidade de acessos e guarda mínima conforme necessidade administrativa/auditável.

### **CLÁUSULA XXXIV – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO E INTEGRIDADE**

34.1. A Detentora da ARP / Contratada compromete-se a cumprir a Lei nº 12.846/2013 e a adotar programa de integridade compatível com o porte e riscos do contrato, abstendo-se de oferecer, prometer ou conceder vantagem indevida.

34.2. O descumprimento ensejará extinção contratual, sanções e comunicação aos órgãos competentes.

### **CLÁUSULA XXXV – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

35.1. O Fiscal do Contrato, designado formalmente pela Administração, será responsável pelo acompanhamento técnico e operacional da execução contratual, competindo-lhe, especialmente:

- a) acompanhar presencialmente ou remotamente a execução das Ordens de Serviço – OS;

35.2. verificar a compatibilidade entre:

- a) horas trabalhadas;
- b) registros de horímetro;
- c) rotas de GPS;
- d) consumo de combustível;
- e) descarte em ETE;
- f) produtividade operacional;

35.3. conferir a regularidade dos registros operacionais, relatórios mensais, comprovantes de descarte, dados de GPS, horímetro, telemetria e demais evidências de execução;

35.4. validar, rejeitar ou glosar medições incompatíveis com os registros auditáveis;

35.5. promover o controle operacional da execução, inclusive quanto:

- a) à disponibilidade do equipamento;
- b) ao cumprimento do SLA;
- c) ao atendimento das Ordens de Serviço;
- d) à rastreabilidade operacional;
- e) à regularidade ambiental;

35.6. registrar ocorrências, inconformidades, falhas operacionais, riscos contratuais e descumprimentos identificados durante a execução;

35.7. emitir:

- a) relatórios técnicos;
- b) manifestações de conformidade;
- c) pareceres operacionais;

- d) termos de recebimento provisório;
- 35.8. propor:
- glosas;
  - ajustes de medição;
  - aplicação de penalidades;
  - retenções cautelares;
  - abertura de apuração administrativa;
- 35.9. comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer situações que possam:
- comprometer a continuidade do serviço;
  - gerar dano ambiental;
  - caracterizar infração contratual;
  - ensejar sanção administrativa;
  - justificar extinção contratual;
- 35.10. atuar exclusivamente no âmbito da fiscalização técnica, operacional e documental da execução, vedada a prática de atos privativos da autoridade competente ou do Gestor do Contrato.
- 35.11. O **GESTOR DO CONTRATO**, designado formalmente pela Administração, será responsável pela governança, coordenação administrativa e gestão estratégica da execução contratual, competindo-lhe:
- 35.12. supervisionar a execução global do contrato;
- 35.13. acompanhar:
- desempenho contratual;
  - indicadores de desempenho – IDC;
  - níveis mínimos de serviço – SLA;
  - histórico de ocorrências;
  - reincidência de falhas;
- 35.14. deliberar sobre:
- glosas propostas;
  - planos corretivos;
  - medidas mitigatórias;
  - retenções cautelares;
  - sanções administrativas;
- 35.15. promover a interlocução entre:
- fiscalização;
  - setores administrativos;
  - setor jurídico;
  - contabilidade;
  - autoridade competente;
- 35.16. avaliar:
- vantajosidade;
  - economicidade;
  - necessidade de prorrogação;
  - equilíbrio econômico-financeiro;
  - riscos relevantes da contratação;
- 35.17. instruir procedimentos relativos:
- à prorrogação contratual;
  - ao reajuste;
  - ao reequilíbrio econômico-financeiro;
  - à alteração contratual;
  - à eventual extinção contratual;
- 35.18. validar:
- recebimento definitivo;
  - consolidação do IDC;
  - memória de cálculo das glosas;

- d) conformidade da liquidação da despesa;
- 35.19. encaminhar à autoridade competente situações que possam caracterizar:
- a) inexecução;
  - b) dano ao erário;
  - c) dano ambiental;
  - d) fraude operacional;
  - e) infração grave;
  - f) hipótese de aplicação de penalidade;
- 35.20. exercer função de governança contratual, coordenação estratégica e controle gerencial, sem substituir a atuação técnica do Fiscal do Contrato.

**CLÁUSULA XXXVI – ACOMPANHAMENTO OPERACIONAL, AUXÍLIO À EXECUÇÃO, APOIO LOGÍSTICO, CONTROLE CRUZADO E RASTREABILIDADE DA EXECUÇÃO**

36.1. A execução dos serviços de sucção, transporte e descarte de resíduos líquidos e semissólidos provenientes de fossas sépticas, caixas de gordura, sumidouros, poços de sucção e congêneres será obrigatoriamente acompanhada por servidor público formalmente designado pela Administração, preferencialmente ocupante de cargo efetivo e/ou de carreira, sem prejuízo das atribuições do Fiscal e do Gestor do Contrato.

36.2. O acompanhamento operacional compreenderá todo o ciclo produtivo da Ordem de Serviço, incluindo:

- I – deslocamento operacional até o ponto de coleta;
- II – posicionamento do caminhão/equipamento;
- III – preparação operacional da área;
- IV – sucção dos resíduos;
- V – conferência operacional dos volumes e condições de execução;
- VI – transporte dos resíduos;
- VII – descarte final nas Estações de Tratamento de Esgoto – ETEs existentes e/ou formalmente indicadas pelo DAMAE;
- VIII – acompanhamento do abastecimento realizado com combustível fornecido pelo DAMAE;
- IX – conferência dos registros operacionais e documentais vinculados à execução;
- X – validação da compatibilidade entre GPS, horímetro, abastecimento, quilometragem, rota operacional, Ordens de Serviço e descarte final;
- XI – acompanhamento da produtividade operacional, do tempo efetivamente trabalhado e da regularidade ambiental da execução.

36.3. O servidor público designado poderá acompanhar, ser orientado quanto às rotinas operacionais necessárias à execução, auxiliar operacionalmente e prestar apoio logístico ao motorista/operador durante a execução dos serviços, inclusive nas atividades relacionadas:

- I – ao posicionamento operacional do equipamento;
- II – ao isolamento e segurança da área;
- III – ao manuseio auxiliar de mangotes, conexões, registros, tampas e demais acessórios operacionais, inclusive prestando auxílio físico acessório ao motorista/operador no posicionamento, deslocamento, estabilização, acomodação e apoio operacional dos mangotes durante os procedimentos de sucção, transporte e descarte dos resíduos;
- IV – à abertura e fechamento de tampas;
- V – à conferência visual de volumes;
- VI – ao apoio durante abastecimentos;
- VII – ao controle documental;
- VIII – ao direcionamento operacional às ETEs;
- IX – à conferência de horários, rotas e registros;
- X – à comunicação operacional com servidores das ETEs;
- XI – às demais atividades acessórias necessárias à adequada execução da Ordem de Serviço.

§1º. O apoio operacional previsto nesta cláusula possui natureza exclusivamente colaborativa, acessória, fiscalizatória, operacional, preventiva e de proteção ao interesse público, não

caracterizando:

- I – subordinação trabalhista;
- II – vínculo funcional entre os servidores públicos e os empregados da CONTRATADA;
- III – transferência da responsabilidade técnica da execução;
- IV – ingerência administrativa na gestão funcional da CONTRATADA;
- V – assunção da operação técnica do equipamento pelo DAMAE.

§2º. Permanecem sob responsabilidade exclusiva da CONTRATADA:

- I – a operação técnica do equipamento;
- II – a condução do veículo;
- III – a segurança operacional;
- IV – a manutenção preventiva e corretiva;
- V – os atos praticados pelo motorista/operador;
- VI – o cumprimento das normas ambientais, sanitárias, trabalhistas, previdenciárias e de trânsito aplicáveis;

VII – a adequada operação do sistema de sucção, transporte e descarte.

36.4. O servidor designado acompanhará presencialmente o motorista/operador durante os abastecimentos realizados às expensas do DAMAE, utilizando guia de abastecimento sob sua posse e controle, contendo, no mínimo:

- I – identificação da Ordem de Serviço;
- II – data e horário do abastecimento;
- III – identificação do veículo/equipamento;
- IV – identificação do motorista/operador;
- V – quilometragem;
- VI – horímetro;
- VII – quantidade de litros abastecidos;
- VIII – assinatura e identificação dos responsáveis.

36.5. O acompanhamento previsto nesta cláusula não exclui a atuação:

- I – dos servidores lotados nas Estações de Tratamento de Esgoto – ETEs;
- II – do Fiscal do Contrato;
- III – do Gestor do Contrato;
- IV – dos demais agentes públicos responsáveis pela fiscalização administrativa, operacional, ambiental, patrimonial e financeira da contratação.

36.6. O controle da execução observará metodologia permanente de rastreabilidade e verificação cruzada entre:

- I – registros do horímetro;
- II – dados de GPS e telemetria;
- III – quilometragem percorrida;
- IV – consumo de combustível;
- V – guias de abastecimento;
- VI – Ordens de Serviço;
- VII – registros de entrada, permanência e descarte nas ETEs;
- VIII – relatórios operacionais;
- IX – registros fotográficos;
- X – controle de produtividade operacional;
- XI – acompanhamento presencial dos servidores públicos designados.

36.7. A constatação de divergências injustificadas entre os mecanismos de controle previstos nesta cláusula poderá ensejar:

- I – glosa parcial ou integral da medição;
- II – retenção cautelar da parcela controvertida;
- III – instauração de procedimento administrativo;
- IV – apuração de responsabilidade;
- V – ressarcimento ao erário;
- VI – aplicação das sanções administrativas cabíveis;

VII – comunicação aos órgãos de controle e fiscalização competentes, quando necessário.  
36.8. O acompanhamento operacional previsto nesta cláusula constitui mecanismo complementar de governança, fiscalização, proteção do patrimônio público, rastreabilidade da execução, controle do combustível fornecido pelo DAMAE, regularidade ambiental, prevenção de inconsistências operacionais e fortalecimento da continuidade do serviço público essencial de saneamento, não afastando a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto.

#### **CLÁUSULA XXXVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E PUBLICIDADE**

37.1. Os empregados e prepostos da Contratada não possuirão qualquer vínculo funcional, trabalhista, previdenciário ou hierárquico com o DAMAE.

37.2. A extinção contratual observará o art. 137 da Lei Federal 14.133/2021.

37.3. A contratação e seus atos serão publicados no PNCP e demais meios oficiais, garantindo transparência e rastreabilidade.

São João del - Rei / MG, 8 de maio de 2026.

**Celson Carlos de Oliveira**  
Chefe de Frota

**Ricardo Luiz do Carmo**  
Agente de Contratação

**Rômulo Antônio Viegas**  
Diretor Geral

## ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

**PROCESSO LICITATÓRIO**      N° 0020/2026  
**PREGÃO ELETRÔNICO**        N° 05/2026

Item	Descrição	Unid.	Estimativa operacional mínima / média projetada	Quant. Horas Estimada Anual	PREÇO	
					Unitário (R\$)	Anual (12 meses) (R\$)
1	Sistema de Registro de Preços (SRP) visando futura e eventual locação de Caminhão equipado com sistema de sucção a vácuo para remoção de resíduos líquidos e semissólidos; Bomba de sucção a vácuo tipo anel líquido ou equivalente; Capacidade mínima da bomba: $\geq 1.200 \text{ m}^3/\text{h}$ ; Vácuo operacional mínimo: $\geq -0,9 \text{ bar}$ ( $\approx 90\%$ ); Tanque de dejetos com capacidade útil: 8 a $10 \text{ m}^3$ , com vedação hermética; Sistema de basculamento hidráulico ou equivalente para descarga; Mangueira de sucção com comprimento mínimo de 15 m e diâmetro mínimo de 3"; Conjunto completo de operação: mangotes, conexões, válvulas, registros e acessórios; Sistema de proteção contra retorno de líquidos e separador de umidade; Produtividade mínima: $\geq 5 \text{ m}^3/\text{h}$ ; Equipamento em conformidade com normas de segurança, trânsito e operação, equipado com odômetro, horímetro e GPS. Manutenções periódicas e corretivas, seguro total contra acidente e terceiros e motorista (operador) pela Contratada. Combustível por conta do Damae.	Hora Trabalhada	70h	2400		

EMPRESA:  
 CNPJ:  
 ENDEREÇO:  
 TELEFONE:  
 E-MAIL:  
 VALIDADE DA PROPOSTA:

REPRESENTANTE / CPF

### **ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0020/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2026**

A empresa (**NOME DO LICITANTE**), cadastrada no CNPJ sob n.º (**NÚMERO DO CNPJ**), sito a (**ENDEREÇO COMPLETO**) por intermédio do seu representante ou procurador, (**NOME COMPLETO, CPF**) DECLARA:

- a) que atende plenamente a todas as condições de habilitação estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 05/2026;
- b) que, de acordo com o inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/21, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos: (...) emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz;
- c) que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 ou cooperativa nos termos do art. 34 da Lei n.º 11.488/2007, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.
- b) que, até a presente data, inexistem quaisquer fatos que desabonem a conduta da empresa, que a inabilite ou a torna inidônea a contratar com o Departamento Autônomo Municipal de Água e Esgoto de São João del Rei –MG (DAMAE), bem como com quaisquer órgãos da Administração Pública. E que se compromete a declarar em qualquer tempo quaisquer fatos supervenientes que por ventura incidam sobre a habilitação da empresa;
- c) que dispõe de todas as condições técnicas, previstas na legislação vigente, inclusive, de material, equipamentos e pessoal necessário à entrega do objeto.
- d) (  ) Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).**

Local e data.

Assinatura

**\*\* ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE NO CREDENCIAMENTO/SISTEMA ELETRÔNICO \*\***